Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2025

III SÉRIE — Número 242

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 10455C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine – ACIQ.
Africoriente Tabaco, SA.
ARI Empreedimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arramac Multi Services Mozambique, Limitada.
Associação do Conselho Comunitário de Pesca de Chingonguene.
Associção do Conselho Comunitário de Pesca de Chiunzine.
Associação do Conselho Comunitário de Pesca de Nhamambane.
B&B Eventos Decorações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BKM Tech Solutions, Limitada.
Blue Vanity Resources, Limitada.
Boa Vida Supermercado, Limitada.
Bombas de Combustível Isipetrol, Limitada.
C´Alma Home SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Caravela e Associados, SAC, Limitada.
Central de Saúde Mental, Limitada.
Centro Infantil Criarte, Limitada.
CMF - Consultoria e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Consulmax, Limitada.
DF Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Diana Cabeleireiro – Sociedade Unipessoal, Limitada .
Electro Computer Service, Limitada.
Escola Primária Completa Mentes Brilhantes, Limitada.
F.M Investimentos e Comércio, Limitada.
Fábrica de Processamento de Côco Seyuan Internacional, Limitada.
Fishlandia, Limitada.
Global Gate Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Great Wall Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hilal Supermercado, Limitada.
ICPP – Fluent English School, Limitada.
In Out Logistics, Limitada.
Innova Safe, Limitada.
Instituto Médio Politécnico de Negócios, Administração e Tecnologia -IMPNAT, Limitada.
JM Business Multiservices, Limitada.
K7, Limitada.
Khanyisa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lear Consultores, Limitada.
Lizo Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lunna Metal Litsur – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Makulo Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Makuta Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Manica Freight Services (Moçambique), SA.
Manugrafa Engenharia e Construção, Limitada.
Matola Wine Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MAV Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mbhatse, Limitada.
MINA BY, S.A. - Confecções e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MM Arquetetura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MO - Energy & Serviços, Limitada.
Motel Fresh Coconutis, Limitada.
Mozwings, S.A.
Multi - Project, Limitada.
Mussengue Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
My Home Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nós Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nova Técnica Profissional, Limutada.
Ouro de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Paladar Exclusivo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Posto de Abastecimento de Combustível Garagua – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Poupança Rotativa, Limitada.
Rashedul Islam Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Renascer – Centro de Reabilitação Psicológica & Bem-Estar, Limitada.
Sandvik Mining and Construction Mozambique, Limitada.
Santuário Vinte, Limitada.
Starway Service, Limitada.
Utivi Insight Consultória – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vintage Liquors, Limitada.
Vumba Transporte Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yassin Mult Service n.ºº 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine - ACIQ, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.ºº 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine - ACIQ.

Maputo, Outubro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 10455C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Magma Minerals Limitada, a Concessão Mineira n.º 10455C, válida até 26 de Maio de 2050, para ouro, nos Distritos de Gondola e Nhamatanda, nas Províncias de Manica e Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 29' 40,00"	33º 59' 50,00"
2	- 19º 25' 0,00"	33º 59' 50,00"
3	- 19º 25' 0,00"	33º 58' 30,00"
4	- 19º 23' 0,00"	33º 58' 30,00"
5	- 19º 23' 0,00"	33º 56' 30,00"
6	- 19º 22' 0,00"	33º 56' 30,00"
7	- 19º 22' 0,00"	34º 07' 0,00"
8	- 19º 26' 40,00"	34º 07' 0,00"
9	- 19º 26' 40,00"	34º 06' 30,00"
10	- 19º 24' 0,00"	34º 06' 30,00"
11	- 19º 24' 0,00"	34º 05' 40,00"
12	- 19º 25' 0,00"	34º 05' 40,00"
13	- 19º 25' 0,00"	34º 05' 0,00"
14	- 19º 26' 0,00"	34º 05' 0,00"
15	- 19º 26' 0,00"	34º 04' 10,00"
16	- 19º 27' 0,00"	34º 04' 10,00"
17	- 19º 27' 0,00"	34º 03' 30,00"
18	- 19º 27' 50,00"	34º 03' 30,00"
19	- 19º 27' 50,00"	34º 06' 30,00"
20	- 19º 27' 20,00"	34º 06' 30,00"
21	- 19º 27' 20,00"	34º 07' 0,00"
22	-19º 29' 40,00"	34º 07' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine – ACIQ

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine, abreviadamente designado por ACIQ, que se rege nos termos do presente estatuto e de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

Dois) A Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, apartidária, podendo nela filiarem-se todos os cidadãos maiores de 18 anos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine tem a sua sede no Bairro Ontupaia, Distrito de Nacala, Cidade de Nacala, Província de Nampula, podendo, por imperiosa necessidade, ser transferida para qualquer outro local do território nacional, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Associação Comunidade Islâmica Quiblataine pode estabelecer, manter, abrir delegações, em qualquer local, dentro ou fora do território nacional, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine:

a) exercer actividades na área da religião muçulmana, promovendo o ensino islâmico e a sua doutrina baseada na fé islâmica;

b) incentivar a comunidade muçulmana e sociedade em geral, na consolidação dos princípios da cultura da paz e harmonia social e práticas de actos de beneficência ao próximo;

c) privilegiar a assistência espiritual e educacional islâmica, através de escrituras islâmicas, no âmbito da doutrina do Alcorão-Sagrado, tendo como palco de actividades na mesquita, madraças e outros foros religiosos e de amparo social;

d) estimular o associativismo islâmico, na vertente da participação em actividades socioeconómico e de

desenvolvimento de projectos da doutrina religiosa islâmica, com vista ao benefício da Associação;

e) efectuar a construção de mesquitas, madraças e outras infra-estruturas de índole religiosas para melhorar disseminar a assistência espiritual islâmica.

f) cuidar da criança órfão e vulnerável, criando-lhe um meio ambiente familiar, infantil-escolar desejável com a sua formação e promoção cultural, ajudando-lhe na aquisição de produtos de primeira necessidade;

g) a Associação pode adquirir e ser proprietária de centros de formação.

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

Um) No âmbito de suas relações da Associação Islâmica Quiblataine, pode filiar-se com todas congregações religiosas diversas, núcleos de paz, e outras organizações religiosas de fora e dentro do país; celebrar com entidades oficiais, privadas, outras congregações religiosas e muçulmana, memorandos e acordos multissectoriais.

Dois) Nos casos previstos nos números anteriores, deve ser feito mediante a deliberação da Assembleia Geral, e nas situações de relacionamento com outras associações, deve ser feita mediante uma informação prévia as autoridades.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Comunidade Islâmica Quiblataine, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que professam a religião islâmica, sem distinção de raça, origem, grupo étnico, tribo, clã, sexo, idade, língua, classe social, estado civil ou físico, nível cultural e filiação política.

Dois) Todos os membros devem observar os preceituados do presente estatuto e do ordenamento jurídico moçambicano.

Três) No âmbito da mobilidade dos membros carece de uma informação do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Condições de admissão)

Um) A admissão dos membros faz-se através da apresentação de um pedido verbal ou escrito dirigido ao Conselho de Direcção e posterior preenchimento da ficha de membro.

Dois) Os membros admitidos gozam do direito de eleger e serem eleitos, apos o decurso de um período de seis (8) meses.

ARTIGO NONO

(Categorias dos membros)

Na Comunidade Islâmica Quiblataine existem as seguintes categorias de membros:

a) efectivos;

b) honorários; e

c) beneméritos.

i. membros efectivos: são membros efectivos, os fundadores e aqueles que professam a fé islâmica e contribuem para o funcionamento da Comunidade Islâmica Quiblataine;

ii. membros honorários: são membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrageiras que tenham prestado serviço ou apoio na criação e concretização dos objectivos da Comunidade Islâmica Quiblataine;

iii. membros beneméritos: são membros beneméritos, todos aqueles que particularmente contribuem em donativos, bens e serviços, ajudando na criação e realização das actividades religiosas Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

a) por renúncia;

b) os que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a 12 meses, sem justificação aceitável;

c) os que forem demitidos ou excluídos nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Os membros da Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine gozam dos seguintes direitos:

a) professar e disseminar a fé islâmica;

b) eleger e ser eleito para cargo de Direcção da Associação;

c) ter acesso ao ensino e formação islâmica, mediante as possibilidades que a Associação oferece;

d) participar no processo de tomada de decisão, sobre as actividades a serem desenvolvidas para o melhor funcionamento da Associação;

e) pedir esclarecimento e apresentar reclamações, junto aos órgãos da Direcção, sobre qualquer eventualidade com a existência e funcionamento da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres de membros)

Constituem deveres dos membros, os seguintes:

a) observar e honrar os termos preceituados no presente estatuto, programas, normais e actividades religiosas diversas da Associação;

b) fazer parte da Assembleia Geral e outras reuniões da Associação;

c) velar pelos interesses patrimoniais, sociais e morais da Associação;

d) difundir os ensinamentos do Islão;

e) contribuir com ofertas e estar a par de toda a colaboração com o Conselho de Direcção, na cooperação para o elevado prestígio da Associação;

f) abster-se de actos que possam denegrir a situação espiritual e moral da Associação;

g) propagar e divulgar acções e objectivos da Associação;

h) prestar solidariedade para com o próximo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) O membro que por acto ou omissão dolosa, agir contrário aos preceituados do presente estatuto, é sujeito as seguintes sanções:

a) advertência;

b) repreensão simples;

c) repreensão pública;

d) suspensão;

e) expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Associação devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine, os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação é composta por todos os membros da associação e pode reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presídio composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) São convocados à Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo presidente, com uma antecipação mínima de 15 dias, no seu impedimento, pode ser convocada e presidida pelo vice-presidente ou secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma (2) vez por ano, mediante a convocação do Presidente da Associação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Associação ou a pedido do Conselho de Direcção Fiscal ou por um número não inferior a quinta parte da totalidade dos membros.

Três) A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por escrito, indicando a data, tempo, local e agenda dos trabalhos.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral tem lugar, havendo a presença de mais da metade dos membros e as deliberações devem ser feitas mediante votos de mais de ¾ de membros presentes.

Cinco) Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser anotadas por meio de acta pelo Conselho de Direcção e depois de lida em voz alta perante todos e aprovada, deve ser assinada pelo Presidente e secretário da Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) aprovar e alterar estatutos, programas e planos da Associação;

b) apreciar, aprovar ou reprovar os relatórios das actividades e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;

c) analisar, aprovar ou reprovar assuntos relacionados com a reorganização e abertura de novas missões religiosas da Associação;

d) eleger ou demitir os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal;

e) decidir, em geral, sobre todos assuntos não compreendidos nos outros órgãos da Associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, responsável pela execução, coordenação, controlo, cumprimento dos estatutos e implementador das decisões da directiva geral da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelos seguintes membros:

a) um presidente;

b) vice-presidente;

c) um secretário-geral;

d) um tesoureiro;

e) um vogal.

Três) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral, por um período de três (3) anos, podendo ser reeleito para mais dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se em sessões de trabalho, uma vez em cada trimestre, por convocatória redigida pelo presidente, e pode reunir-se extraordinariamente sempre que for convocado e a pedido do Conselho Fiscal ou por escrito de 1/3 (um terço) dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

b) convocar a sessão da assembleia ordinária;

c) convocar as sessões da assembleia extraordinária sob proposta de 1/3 (um terço) dos membros;

d) elaborar relatórios de actividades, balanço de contas do exercício do ano anterior, programas de actividades, orçamento anual e de Conselho Fiscal;

e) aprovar projectos, assinando contractos e outros documentos da Associação;

f) abrir, movimentar contas bancarias da associação junto com tesoureiro e prestar contas à Assembleia Geral, para o efeito pode delegar um procurador ou advogado;

g) prestar balanço de contas do ano anterior bem como programas de actividades, orçamento anual e submeter à Assembleia Geral mediante o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

a) dirigir os trabalhos e coordenar as acções dos membros do Conselho de Direcção;

b) presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

c) promover o estudo islâmico e medidas que julgar convenientes para o progresso da Associação;

d) assinar e tomar conhecimento de saída e chegada de expediente;

e) fazer a abertura da conta bancária da Associação, podendo assinar cheques, pedidos de saldo, extractos e outros documentos relativa a situação financeira da Associação;

f) cumprir e fazer cumprir todas as competências atribuídas ao Conselho de Direcção; e

g) assinar cheques com o tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

a) auxiliar o Presidente do Conselho de Direcção na execução de todos os trabalhos e substitui-lo nos casos de impedimento ou ausências; e

b) representar o presidente, nos casos de impedimento ou ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

a) redigir as actas das reuniões do Conselho de Direcção, preparar e mandar preparar expediente e receber correspondências;

b) dirigir os trabalhos de secretaria e manter os arquivos organizados da Associação;

c) verificar a saída e entrada de cheques e quaisquer outros assuntos financeiros da Associação;

d) entregar o tesoureiro todo expediente financeiro recebido na Associação, depois de cumpridas as devidas formalidades de registo e autenticidade;

e) velar pelo processo de apresentação e registo de membros, bens móveis e imóveis, situação de saúde dos membros, problemas que os apoquentam;

f) preparar e garantir a realização das sessões da Assembleia Geral;

g) garantir a existência de banco de dados dos membros da Associação, escrituração de actas, deliberações e organização de quaisquer

documentos de nível superior relativa à Associação;

h) substituir o vice-presidente em casos de impedimento e ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

a) receber do presidente e depositar ou colocar no cofre, as importâncias ou quaisquer ofertas matérias recebidas para o funcionamento da Associação;

b) abertura de contas bancárias e assinatura, cheques mediante assinatura do delegado;

c) controlar a entrada e saída de valores monetários, podendo apresentar balanços da conta da Associação diante do Conselho Fiscal;

d) situar-se a par de toda informação inerente a situação financeira da Associação;

e) assinar cheques com o delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vogal)

Ao vogal compete coadjuvar os restantes membros do Conselho de Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que lhe forem confiadas, que não contrariem o pleno exercício da associação e os presentes estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo interno das actividades da Associação, é eleito em Assembleia Geral, por um período de três anos, renováveis por dois mandatos, constituído por três membros, nomeadamente, presidente, primeiro vogal, segundo vogal e auxiliar.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob convocação do seu presidente e delibera por maioria simples.

Três) Todos os vogais do Conselho Fiscal podem assinar as reuniões do Conselho de Direcção sempre que necessário ou por comunicação deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

a) exercer a fiscalização do decurso das actividades, verificação do cumprimento do presente estatuto e da legislação moçambicana, examinar os movimentos da conta bancaria da Associação, recorrendo sempre que necessário o auxílio do Conselho de Direcção;

b) dar parecer sobre os relatórios balanços de contas, plano de actividade e orçamentos apresentados pelo Conselho de Direcção;

c) assistir as sessões do Conselho de Direcção, por iniciativa ou sempre que convocado;

d) requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, sempre que julgar conveniente;

e) tomar conhecimento, emitir qualquer parecer por escrito sobre quaisquer iniciativas, projecto e outras actividades da Associação, propostas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências dos membros constituintes do Conselho Fiscal)

Compete aos membros do Conselho Fiscal agir hierarquicamente na materialização das atribuições que competem ao Conselho Fiscal, formando uma pirâmide cujo topo encontra-se a presidente, no meio o vogal e por último o segundo vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Duração do mandato e eleições)

Um) Os membros eleitos aos órgãos sociais têm um mandato de três anos renováveis por mais duas vezes, enquanto assumirem efectivamente as suas responsabilidades e atribuições.

Dois) As eleições para os órgãos sociais realizam-se mediante o voto secreto e individual em Assembleia Geral.

Três) A lista dos candidatos deve ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Quatro) As eleições devem ter lugar um mês antes do término do mandato anterior, enquanto o empossamento e início de funções faz-se um dia após o término do mandato anterior.

Cinco) Em caso de morte, incapacidade física ou mental de um membro que exerce cargo de Direcção em um dos órgãos sociais da Igreja, deve se proceder novas eleições para o preenchimento da vaga existente em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

O fundo da Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine é constituído por:

a) quotas, donativos e outras contribuições dos membros;

b) comparticipações provenientes de terceiros nos termos regulamentados;

c) rendimentos da Associação da Comunidade Islâmica Quiblataine dos bens próprios da Associação;

d) doações; heranças, legados e respectivos rendimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património da Associação da Comunidade Islamica Quiblataine é constituído por bens móveis e imóveis e semoventes, que possuía ou venha possuir, todos escriturados em seu nome, e só serão vendidos ou alienados por deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Alterações)

Um) O estatuto só deve ser alterado em Assembleia Geral, de cinco em cinco anos, sob aprovação unânime ou por mais que a metade dos membros presentes na sessão.

Dois) As propostas de alteração do estatuto devem ser apresentadas na Assembleia Geral mediante um pedido escrito e sob assinatura de três quartos (3/4) dos membros da Associação.

Três) As propostas de alteração do estatuto devem ser do conhecimento dos membros, num período de 20 dias antes da realização da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção e dissolução da Associação, será feita mediante a deliberação da Assembleia Geral ou por imposição das disposições do ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução compete a Assembleia Geral em reunião extraordinária que igualmente decide sobre o destino dos bens; mediante presença e voto favorável de ¾ do número de todos os associados e o património é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendado pela Assembleia Geral, e demais legislação complementar aplicável e vigente na República em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e posterior publicação no *Boletim da República.*

Nampula, Outubro de 2023.

Africoriente Tabaco, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que a 11 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105051671, uma entidade denominada Africoriente Tabaco, SA, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Africoriente Tabaco, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho, n.º 401, R/C, Distrito kaMpfumo, Bairro Central.

Dois) Podendo, por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer filiais ou delegações onde for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) importação e exportação de tabacos, cigarros, charutos;

b) venda e comercialização a grosso e a retalho de tabaco e seus derivados;

c) comércio geral e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto, bem como, participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos de interesse económico, ou em outras formas de colaboração.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou propriedades urbanas ou rústicas, bem como, administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data do registo definitivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em 100000 (cem mil) acções, com o valor nominal de 10,00MT cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Accionistas e participações)

Um) As acções são ordinárias, tituladas e nominativas, não sendo admitidas acções ao portador.

Dois) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios afixar pela Assembleia Geral.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas dos administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) o Conselho Fiscal (facultativo, conforme o capital e exigências legais).

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A gestão da sociedade compete a um administrador, ficando por agora designado como tal o Shuai Han, solteiro, maior, natural da China, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, portador do DIRE n.º 11CN00564267C, emitido na Província de Sofala, pelos Serviços Migratórias, a 21 de Março de 2025, com poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Exercício económico e resultados)

Um) O exercício económico tem início a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados líquidos apurados serão destinados conforme decisão da Assembleia Geral, respeitando a constituição das reservas legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

A transmissão das ações entre accionistas é livre. A transmissão a terceiros, e estranhos à sociedade carece de aprovação prévia da Assembleia Geral, por maioria representando, pelo menos, 75% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, Interdição e Inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Para todos os efeitos legais, os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei das sociedades comerciais vigente em Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

ARI Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105032223, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ARI Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Abiba Raisse Ismael, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030101506839P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Março de 2022, residente em Nampula, Bairro de Muhala-Expansão. Celebra o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome ARI Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, Avenida FPLM, Bairro de Muhala-Expansão, próximo ao jardim, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrageiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de cantina, refeitório e centro social; prestação de serviços de actividades de decoração e animação de eventos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrageira) para persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Abiba Raisse Ismael.

ARTIGO SEXTO

(Administração de representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Abiba Raisse Ismael, de forma distinta, e que desde já é nomeada administradora, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, entre outros.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Arramac Multi Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10505468, uma entidade com a denominação Arramac Multi Services Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, entre:

Primeiro: Mussa Abacar Combo, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Costa do Sol, Av. Marginal, Casa n.º 1251, Q.18, Distrito de kaMavota, Cidade de Maputo, Moçambique, titular do NUIT 107411267, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104253107B, emitido a 9 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Zeus Jaime de Sousa, casado em comunhão geral de bens, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Quarteirão 3, Casa n.º 06, Bairro Muntanhana, titular do NUIT 111414173, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101852261S, emitido a 28 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arramac Multi Services Mozambique, Limitada, nome comercial AMSM, Lda., tem a sua sede no Q.18, Casa n.º 1251, Bairro de Costa do Sol, Av. Marginal, kaMavota, Maputo Cidade, Moçambique, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio e prestação de serviços; instalação eléctrica/energias renováveis e sistema fotovoltaico; material/equipamentos/máquinas para indústria, comércio, telecomunicações e outros; material/equipamentos/máquinas para escritório; material/equipamentos/máquinas informáticas; manutenção e reparação de equipamentos industriais e máquinas; engenharia industrial, ne; outras actividades de acabamento em edifícios; aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (com/sem operador); comércio geral não especificado; transporte e logística, actividades jurídicas; consultoria diversas; comercio geral não especificado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), constituído por duas quotas desiguais correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente aos sócios:

a) Mussa Abacar Combo, com valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social;

b) Zeus Jaime de Sousa, com valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), igual a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mussa Abacar Combo, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação do Conselho Comunitário de Pesca de Chingonguene

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050753, a Associação do Conselho Comunitário de Pesca de Chingonguene, constituída por documento particular de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Associação do Conselho Comunitário de Pesca de Chingonguene, localizada em Quewene, Distrito de Vilankulo é constituída uma organização comunitária de pesca, abreviadamente designada por CCP de Chingonguene, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito de actuação)

Um) O CCP de Chingonguene é uma organização comunitária que desenvolve as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Dois) A área geográfica do CCP de Chingonguene estende-se ao longo da costa desde Chicuacuane a norte de Chiunzene e Nhachide a sul de Qewene e até ao centro de pesca de Mulambone a oeste da costa.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

Um) O CCP de Chingonguene é uma associação sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Dois) O CCP de Chingonguene é uma organização comunitária de pesca, que tem a tarefa de contribuir na gestão participativa das pescarias, de garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes, de gerir os conflitos resultantes da actividade da pesca, tendo em vista a sustentabilidade das actividades na sua área geográfica e na melhoria das condições de vida da população local.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O CCP de Chingonguene tem a sua sede na Localidade de Quewene no Centro de Pesca de Chingonguene, Ditrito de Vilankulo.

ARTIGO QUINTO

(União de CCP)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Chingonguene este poderá associar-se a outros CCP com vista à constituição de uma união de CCP.

Dois) A União de CCP não carece de autorização, mas deverá ser criada por um acordo de união onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP coligados.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

O CCP de Chingonguene é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização do seu funcionamento pelo ministro responsável pelo sector das Pescas.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios)

Um) O CCP de Chingonguene observará, na prossecução dos seus objectivos, os seguintes princípios:

a) a livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;
b) a gestão participativa dos recursos pesqueiros;
c) a unicidade do voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto.

Dois) Nas relações comunitárias, os membros do CCP de Chingonguene observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa-fé e o respeito mútuo.

ARTIGO OITAVO

(Objectivos)

O CCP de Chingonguene tem como objectivo fundamental, na sua área geográfica, contribuir para a preservação do ecossistema marinho costeiro, nomeadamente:

a) no domínio da gestão das pescarias:
i. incentivar e recomendar o licenciamento da pesca;
ii. alertar as autoridades da administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros ou do ambiente na sua área geográfica.

b) no domínio do cumprimento das medidas de gestão e da legislação:
i. realizar acções de fiscalização da pesca e de licenciamento dentro dos limites das competências que venham a ser delegadas;
ii. colaborar no controlo e combate à poluição marinha e costeira;
iii. participar na implementação de mecanismos de restrição da pesca.

c) no domínio da harmonização de diferentes interesses:
i. mediar conflitos para os quais venham a ser chamados ou venham a tomar conhecimento;
ii. incentivar o uso de sinalização adequada para as artes de pesa;
iii. estabelecer mecanismos diversificados de resolução de conflitos entre pescadores artesanais, semi-industriais e industriais através da mediação.

d) no domínio da extensão pesqueira:
i) promover acções de caracter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;
ii) acompanhar as acções de extensão pesqueira;
iii) participar nas acções de recolha de informação das actividades de pesca e em acções de formação e reciclagens.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO NONO

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP de Chingonguene agrupam-se nas seguintes categorias:

a) membros fundadores – os que subscrevem os presentes estatutos;
b) membros efectivos – todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;
c) membros conselheiros – os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;
d) membros honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP;
e) membros beneméritos – as pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros, honorários e beneméritos é feita pela Assembleia Geral do CCP mediante proposta do Comité de Direcção.

Três) Sós os membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de membros efectivos)

Um) Podem ser membros efectivos do CCP de Chingonguene todas as pessoas singulares ou pessoas colectivas que, estando vinculados à comunidade onde o CCP está inserido, aceitando cumprir as disposições dos presentes estatutos, reunam os seguintes requisitos:

a) possuírem a nacionalidade moçambicana;
b) serem maiores de dezoito anos de idade;
c) sejam residentes na comunidade onde o CCP está inserido e aí exerçam actividade de forma permanente.

Dois) Podem ainda, ser membros as pessoas singulares, que embora não exercendo qualquer actividade, reunam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a sua intenção de o ser.

Três) O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento de uma ficha de admissão após a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Qualidade de membro e registo)

Um) A qualidade de membro do CCP de Chingonguene é intransmissível.

Dois) O CCP terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

a) participar nas actividades do CCP;
b) votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
c) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;
d) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
e) beneficiar da assistência que o CCP venha a dispor;
f) beneficiar das oportunidades de formação.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres do membro)

Constituem deveres dos membros em geral:

a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
c) pagar pontual e regularmente as quotas;
d) participar nas actividades do CCP;
e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
f) zelar pela boa imagem do CCP junto do poder público e da sociedade, em geral;
g) recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos que possam resultar em prejuízo do CCP;
h) comunicar ao Comité de Direcção qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberações que lhe diga respeito;
i) denunciar a prática de infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

a) pela renúncia expressa;
b) pela expulsão;
c) por morte;
d) pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral do CCP e às directivas do Comité de Direcção constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno de funcionamento do CCP.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral do CCP)

Um) A Assembleia Geral do CCP é o órgão máximo e é constituída por todos os membros de pleno direito.

Dois) A Assembleia Geral do CCP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Três) As sessões da Assembleia Geral do CCP poderão participar sem direito a voto todas as pessoas da comunidade onde o CCP esteja inserido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações da Assembleia Geral do CCP)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente que a preside.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com excepção da alínea *f)* do artigo 20 que carece do voto de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros o presidente, o secretário, o tesoureiro e dois vogais, por um período de três anos renováveis.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral do CCP é o presidente do CCP e preside as sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Comité de Direcção)

Um) O Comité de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

Dois) Os Membros Conselheiros participam nas sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) O Comité de Direcção é o órgão da Assembleia Geral do CCP que responde pela execução das actividades do CCP.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP:

a) eleger e exonerar os membros do Comité de Direcção e seus substitutos;
b) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
c) aprovar as propostas de membros conselheiros, Honorários e Beneméritos;
d) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
e) aprovar o orçamento e o programa de actividades e apreciar e votar o relatório anual do CCP;
f) aprovar e alterar os estatutos do CCP;
g) aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
h) controlar a execução do plano de actividades.

Três) A deliberação que aprovar a alteração dos presentes estatutos carece de validação por parte do Ministro que concedeu a autorização para o funcionamento do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Comité de Direcção)

São competências do Comité de Direcção:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
b) admitir e nomear o pessoal necessário à gestão interna do CCP;
c) elaborar o plano de actividades e orçamento do CCP;
d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;

e) aplicar as sanções da sua competência e propor a Assembleia Geral do CCP a aplicação de sanções que lhe compete;
f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros
g) realizar o registo da actividade pesqueira da área de jurisdição do CCP;
h) colaborar com as autoridades em acções relativas à administração das pescas;
i) realizar acções de fiscalização e licenciamento da pesca no âmbito das competências que venham a ser delegadas;
j) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos sues limites de competência;
k) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente)

Ao Presidente do CCP de Chingonguene compete em especial:

a) representar o CCP;
b) realizar todos os actos de gestão corrente;
c) convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral do CCP e as sessões do Comité de Direcção;
d) realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Secretário)

Ao Secretário do CCP de Chingonguene compete:

a) secretariar as reuniões da Assembleia Geral do CCP e do Comité de Direcção;
b) elaborar actas e assegurar o expediente interno;
c) registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Tesoureiro)

Ao Tesoureiro do CCP Chingonguene compete:

a) movimentar o fundo comum do CCP;
b) arrecadar receitas, efectuar depósitos e satisfazer despesas previamente autorizadas;
c) assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;
d) elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vogais)

Aos vogais do CCP de Chingonguene compete exercer as tarefas que lhes venham a ser indicadas pelo presidente.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo comum)

Um) Para a realização das despesas inerentes às suas actividades, o CCP de Chingonguene possuirá um fundo comum.

Dois) Enquanto o CCP existir o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fontes financeiras)

Um) O Fundo Comum será constituído por:

a) contribuições dos seus membros (quotas);
b) bens adquiridos pelas contribuições dos membros;
c) doações;
d) valores relativos à consignação das receitas provenientes do licenciamento da pesca artesanal e da pesca recreativa e desportiva;
e) valores relativos à consignação, havendo colaboração do CCP, de multas aplicadas por violação à legislação da pesca na zona de jurisdição;
f) receitas provenientes de prestação se serviços ou de cobranças autorizadas;
g) outros valores que venham ser consignados.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP de Chingonguene decidir sobre a introdução de quotas de membro, seu valor e periodicidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma de obrigar o CCP)

Um) Nos assuntos de gestão corrente o CCP de Chingonguene fica obrigado mediante a assinatura do seu Presidente e no seu impedimento pela assinatura conjunta de dois membros do Comité de Direcção.

Dois) Quando se trate de obrigar o Fundo Comum é obrigatória a assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

O CCP de Chingonguene extingue-se:

a) por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral do CCP;
b) por determinação da autoridade que autorizou a constituição do CCP;
c) por decisão judicial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Um) A primeira reunião geral da Assembleia Geral será a da Assembleia Constitutiva do CCP de Chingonguene.

Dois) Obtida a autorização, referida no artigo 5 do presente estatuto, os membros eleitos na Assembleia Constituinte serão empossados e apresentados à comunidade pela autoridade provincial de Administração Pesqueira.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação do Conselho Comunitário de Pesca de Chiunzine

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050738, a Associação do Conselho Comunitário de Pesca de Chiunzine, constituída por documento particular de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Associação do Conselho Comunitário de Pesca de Chiunzine, localizada em Quewene, Distrito de Vilankulo é constituída uma organização comunitária de pesca, abreviadamente designada por CCP de Chiunzine, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito de actuação)

Um) O CCP de Chiunzine é uma organização comunitária que desenvolve as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Dois) A área geográfica do CCP de Chiunzine estende-se ao longo da costa desde Chicuacuane a norte de Chiunzene e Nhachide a sul de Qewene e até ao centro de pesca de Mulambone a oeste da costa.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

Um) O CCP de Chiunzine é uma associação sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Dois) O CCP de Chiunzine é uma organização comunitária de pesca, que tem a tarefa de contribuir na gestão participativa das pescarias, de garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes, de gerir os conflitos resultantes da actividade da pesca, tendo em vista a sustentabilidade das actividades na sua área geográfica e na melhoria das condições de vida da população local.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O CCP de Chiunzine tem a sua sede na Localidade de Quewene, Centro de Pesca de Chiunzine, Ditrito de Vilankulo.

ARTIGO QUINTO

(União de CCP)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Chiunzine este poderá associar-se a outros CCP com vista à constituição de uma união de CCP.

Dois) A união de CCP não carece de autorização, mas deverá ser criada por um acordo de união onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP coligados.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

O CCP de Chiunzine é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização do seu funcionamento pelo ministro responsável pelo sector das Pescas.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios)

Um) O CCP de Chiunzine observará, na prossecução dos seus objectivos, os seguintes princípios:

a) a livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;

b) a gestão participativa dos recursos pesqueiros;

c) a unicidade do voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto.

Dois) Nas relações comunitárias, os membros do CCP de Chiunzine, observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa-fé e o respeito mútuo.

ARTIGO OITAVO

(Objectivos)

O CCP de Chiunzine tem como objectivo fundamental, na sua área geográfica, contribuir para a preservação do ecossistema marinho costeiro, nomeadamente:

a) no domínio da gestão das pescarias:

i. incentivar e recomendar o licenciamento da pesca;

ii. alertar as autoridades da Administração Pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros ou do ambiente na sua área geográfica.

b) no domínio do cumprimento das medidas de gestão e da legislação:

i. realizar acções de fiscalização da pesca e de licenciamento dentro dos limites das competências que venham a ser delegadas;

ii. colaborar no controlo e combate à poluição marinha e costeira;

iii. participar na implementação de mecanismos de restrição da pesca.

c) no domínio da harmonização de diferentes interesses:

i. mediar conflitos para os quais venham a ser chamados ou venham a tomar conhecimento;

ii. incentivar o uso de sinalização adequada para as artes de pesa;

iii. estabelecer mecanismos diversificados de resolução de conflitos entre pescadores artesanais, semi-industriais e industriais através da mediação.

d) no domínio da extensão pesqueira:

i. promover acções de caracter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;

ii. acompanhar as acções de extensão pesqueira;

iii. participar nas acções de recolha de informação das actividades de pesca e em acções de formação e reciclagens.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO NONO

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP de Chiunzine agrupam-se nas seguintes categorias:

a) membros fundadores – os que subscrevem os presentes estatutos;

b) membros efectivos – todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;

c) membros conselheiros – os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;

d) membros honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP;

e) membros beneméritos – as pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros, honorários e beneméritos é feita pela Assembleia Geral do CCP mediante proposta do Comité de Direcção.

Três) Sós os membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de membros efectivos)

Um) Podem ser membros efectivos do CCP de Chiunzine todas as pessoas singulares ou pessoas colectivas que, estando vinculados à comunidade onde o CCP está inserido, aceitando cumprir as disposições dos presentes estatutos, reunam os seguintes requisitos:

a) possuírem a nacionalidade moçambicana;

b) serem maiores de dezoito anos de idade;

c) sejam residentes na comunidade onde o CCP está inserido e aí exerçam actividade de forma permanente.

Dois) Podem ainda, ser membros as pessoas singulares, que embora não exercendo qualquer actividade, reunam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a sua intenção de o ser.

Três) O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento de uma ficha de admissão após a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Qualidade de membro e registo)

Um) A qualidade de membro do CCP de Chiunzine é intransmissível.

Dois) O CCP terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

a) participar nas actividades do CCP;

b) votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;

c) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;
d) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
e) beneficiar da assistência que o CCP venha a dispor;
f) beneficiar das oportunidades de formação.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres do membro)

Constituem deveres dos membros, em geral:
a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
c) pagar pontual e regularmente as quotas;
d) participar nas actividades do CCP;
e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
f) zelar pela boa imagem do CCP junto do poder público e da sociedade, em geral;
g) recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos que possam resultar em prejuízo do CCP;
h) comunicar ao Comité de Direcção qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberações que lhe diga respeito;
i) denunciar a prática de infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:
a) pela renúncia expressa;
b) pela expulsão;
c) por morte;
d) pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP e as directivas do Comité de Direcção constituem infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno de funcionamento do CCP.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral do CCP)

Um) A Assembleia Geral do CCP é o órgão máximo e é constituída por todos os membros de pleno direito.

Dois) A Assembleia Geral do CCP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Três) As sessões da Assembleia Geral do CCP poderão participar sem direito a voto todas as pessoas da comunidade onde o CCP esteja inserido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações da Assembleia Geral do CCP)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente que a preside.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com excepção da alínea *f)* do artigo 20 que carece do voto de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros o presidente, o secretário, o tesoureiro e dois vogais, por um período de três anos renováveis.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral do CCP é o Presidente do CCP e preside às sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Comité de Direcção)

Um) O Comité de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

Dois) Os Membros Conselheiros participam nas sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) O Comité de Direcção é o órgão da Assembleia Geral do CCP que responde pela execução das actividades do CCP.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP:
a) eleger e exonerar os membros do Comité de Direcção e seus substitutos;
b) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
c) aprovar as propostas de membros conselheiros, honorários e beneméritos;
d) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;
e) aprovar o orçamento e o programa de actividades e apreciar e votar o relatório anual do CCP;
f) aprovar e alterar os estatutos do CCP;
g) aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;
h) controlar a execução do plano de actividades.

Três) A deliberação que aprovar a alteração dos presentes estatutos carece de validação por parte do ministro que concedeu a autorização para o funcionamento do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Comité de Direcção)

São competências do Comité de Direcção:
a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
b) admitir e nomear o pessoal necessário à gestão interna do CCP;
c) elaborar o plano de actividades e orçamento do CCP;
d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;
e) aplicar as sanções da sua competência e propor a Assembleia Geral do CCP a aplicação de sanções que lhe compete;
f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros;
g) realizar o registo da actividade pesqueira da área de jurisdição do CCP;
h) colaborar com as autoridades em acções relativas à administração das pescas;
i) realizar acções de fiscalização e licenciamento da pesca no âmbito das competências que venham a ser delegadas;
j) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos sues limites de competência;
k) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente)

Ao Presidente do CCP de Chiunzine compete em especial:
a) representar o CCP;
b) realizar todos os actos de gestão corrente;
c) convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral do CCP e as sessões do Comité de Direcção;
d) realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Secretário)

Ao secretário do CCP de Chiunzine compete:
a) secretariar as reuniões da Assembleia Geral do CCP e do Comité de Direcção;
b) eaborar actas e assegurar o expediente interno;
c) registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Tesoureiro)

Ao Tesoureiro do CCP Chiunzine compete:

a) movimentar o Fundo Comum do CCP;

b) arrecadar receitas, efectuar depósitos e satisfazer despesas previamente autorizadas;

c) assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;

d) elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vogais)

Aos vogais do CCP de Chiunzine compete exercer as tarefas que lhes venham a ser indicadas pelo presidente.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo Comum)

Um) Para a realização das despesas inerentes às suas actividades, o CCP de Chiunzine possuirá um Fundo Comum.

Dois) Enquanto o CCP existir o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fontes financeiras)

Um) O Fundo Comum será constituído por:

a) contribuições dos seus membros (quotas);

b) bens adquiridos pelas contribuições dos membros;

c) doações;

d) valores relativos à consignação das receitas provenientes do licenciamento da pesca artesanal e da pesca recreativa e desportiva;

e) valores relativos à consignação, havendo colaboração do CCP, de multas aplicadas por violação à legislação da pesca na zona de jurisdição;

f) receitas provenientes de prestação se serviços ou de cobranças autorizadas;

g) outros valores que venham ser consignados.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP de Chiunzine decidirá sobre a introdução de quotas de membro, seu valor e periodicidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma de obrigar o CCP)

Um) Nos assuntos de gestão corrente o CCP de Chiunzine fica obrigado mediante a assinatura do seu presidente e no seu impedimento pela assinatura conjunta de dois membros do Comité de Direcção.

Dois) Quando se trate de obrigar o Fundo Comum é obrigatória a assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

O CCP de Chiunzine extingue-se:

a) por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral do CCP;

b) por determinação da autoridade que autorizou a constituição do CCP;

c) por decisão judicial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Um) A primeira reunião geral da Assembleia Geral será a da Assembleia Constitutiva do CCP de Chiunzine.

Dois) Obtida a autorização, referida no artigo 5 do presente estatuto, os membros eleitos na Assembleia Constituinte serão empossados e apresentados à comunidade pela autoridade provincial de Administração Pesqueira.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Associação do Conselho Comunitário de Pesca de Nhamambane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050739, a Associação do Conselho Comunitário de Pesca de Nhamambane, constituída por documento particular de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULOI

Da denominação, âmbito, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Associação do Conselho Comunitário de Pesca de Nhamambane, localizada em Quewene, Distrito de Vilankulo é constituída uma organização comunitária de pesca, abreviadamente designada por CCP de Nhamambane, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito de actuação)

Um) O CCP de Nhamambane é uma organização comunitária que desenvolve as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Dois) A área geográfica do CCP de Nhamambane estende-se ao longo da costa desde Chicuacuane a norte de Chiunzene e Nhachide a sul de Qewene e até ao centro de pesca de Mulambone a oeste da costa.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

Um) O CCP de Nhamambane é uma associação sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira.

Dois) O CCP de Nhamambane é uma organização comunitária de pesca, que tem a tarefa de contribuir na gestão participativa das pescarias, de garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes, de gerir os conflitos resultantes da actividade da pesca, tendo em vista a sustentabilidade das actividades na sua área geográfica e na melhoria das condições de vida da população local.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O CCP de Nhamambane tem a sua sede na Localidade de Quewene, no Centro de Pesca de Nhamambane, Ditrito de Vilankulo.

ARTIGO QUINTO

(União de CCP)

Um) Por decisão da Assembleia Geral do CCP de Nhamambane este poderá associar-se a outros CCP com vista à constituição de uma União de CCP.

Dois) A união de CCP não carece de autorização, mas deverá ser criada por um acordo de união onde conste a vontade das partes e as formas de representação.

Três) Do acordo, será dado conhecimento à autoridade provincial de administração pesqueira das áreas geográficas dos CCP coligados.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

O CCP de Nhamambane é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização do seu funcionamento pelo ministro responsável pelo sector das Pescas.

CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios)

Um) O CCP de Nhamambane observará, na prossecução dos seus objectivos, os seguintes princípios:

a) a livre adesão e benefícios mútuos dos seus membros;

b) a gestão participativa dos recursos pesqueiros;

c) a unicidade do voto, isto é, cada pessoa tem direito a um voto.

Dois) Nas relações comunitárias, os membros do CCP de Nhamambane observarão o espírito de tolerância, a preservação dos valores culturais, a boa-fé e o respeito mútuo.

ARTIGO OITAVO

(Objectivos)

O CCP de Nhamambane tem como objectivo fundamental, na sua área geográfica, contribuir para a preservação do ecossistema marinho costeiro, nomeadamente:

a) no domínio da gestão das pescarias:

i. incentivar e recomendar o licenciamento da pesca;

ii. alertar as autoridades da Administração Pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros ou do ambiente na sua área geográfica.

b) no domínio do cumprimento das medidas de gestão e da legislação:

i. realizar acções de fiscalização da pesca e de licenciamento dentro dos limites das competências que venham a ser delegadas;

ii. colaborar no controlo e combate à poluição marinha e costeira;

iii. participar na implementação de mecanismos de restrição da pesca.

c) no domínio da harmonização de diferentes interesses:

i. mediar conflitos para os quais venham a ser chamados ou venham a tomar conhecimento;

ii. incentivar o uso de sinalização adequada para as artes de pesa;

iii. estabelecer mecanismos diversificados de resolução de conflitos entre pescadores artesanais, semi-industriais e industriais através da mediação.

d) no domínio da extensão pesqueira:

i. promover acções de caracter informativo e didáctico sobre a necessidade de protecção do ambiente marinho e afim;

ii. acompanhar as acções de extensão pesqueira;

iii. participar nas acções de recolha de informação das actividades de pesca e em acções de formação e reciclagens.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO NONO

(Categorias de membros)

Um) Os membros do CCP de Nhamambane agrupam-se nas seguintes categorias:

a) membros fundadores – os que subscrevem os presentes estatutos;

b) membros efectivos – todos aqueles que após a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;

c) membros conselheiros – os que, sendo ou não membros, pelo reconhecimento das suas qualidades venham a ser admitidos como tal;

d) membros honorários – todos aqueles que, embora não sendo membros, pelas suas acções, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP;

e) membros beneméritos – as pessoas que, sendo ou não membros, tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços para a concretização dos objectivos do CCP.

Dois) A admissão de membros conselheiros, honorários e beneméritos é feita pela Assembleia Geral do CCP mediante proposta do Comité de Direcção.

Três) Sós os membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de membros efectivos)

Um) Podem ser membros efectivos do CCP de Nhamambane todas as pessoas singulares ou pessoas colectivas que, estando vinculados à comunidade onde o CCP está inserido, aceitando cumprir as disposições dos presentes estatutos, reunam os seguintes requisitos:

a) possuírem a nacionalidade moçambicana;

b) serem maiores de dezoito anos de idade;

c) sejam residentes na comunidade onde o CCP está inserido e aí exerçam actividade de forma permanente.

Dois) Podem ainda, ser membros as pessoas singulares, que embora não exercendo qualquer actividade, reunam os requisitos anteriores, aceitem os estatutos e manifestem a sua intenção de o ser.

Três) O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento de uma ficha de admissão após a verificação dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Qualidade de membro e registo)

Um) A qualidade de membro do CCP de Nhamambane é intransmissível.

Dois) O CCP terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

a) participar nas actividades do CCP;

b) votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;

c) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;

d) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;

e) beneficiar da assistência que o CCP venha a dispor;

f) beneficiar das oportunidades de formação.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres do membro)

Constituem deveres dos membros em geral:

a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;

b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;

c) pagar pontual e regularmente as quotas;

d) participar nas actividades do CCP;

e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;

f) zelar pela boa imagem do CCP junto do poder público e da sociedade em geral;

g) recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos que possam resultar em prejuízo do CCP;

h) comunicar ao Comité de Direcção qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberações que lhe diga respeito;

i) denunciar a prática de infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

a) pela renúncia expressa;

b) pela expulsão;

c) por morte;

d) pela extinção da pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, ao regulamento interno, às deliberações da Assembleia Geral do CCP e às directivas do Comité de Direcção constituem

infracções disciplinares a serem reguladas por regulamento interno de funcionamento do CCP.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral do CCP)

Um) A Assembleia Geral do CCP é o órgão máximo e é constituída por todos os membros de pleno direito.

Dois) A Assembleia Geral do CCP reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

Três) Às sessões da Assembleia Geral do CCP poderão participar sem direito a voto todas as pessoas da comunidade onde o CCP esteja inserido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações da Assembleia Geral do CCP)

Um) A Assembleia Geral do CCP será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente que a preside.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral do CCP são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com excepção da alínea f) do artigo 20 que carece do voto de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição)

Um) A Assembleia Geral elege de entre os seus membros o presidente, o secretário, o tesoureiro e dois vogais, por um período de três anos renováveis.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral do CCP é o Presidente do CCP e preside às sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Comité de Direcção)

Um) O Comité de Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.

Dois) Os membros conselheiros participam nas sessões do Comité de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral do CCP)

Um) O Comité de Direcção é o órgão da Assembleia Geral do CCP que responde pela execução das actividades do CCP.

Dois) Compete à Assembleia Geral do CCP:

a) eleger e exonerar os membros do Comité de Direcção e seus substitutos;

b) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;

c) aprovar as propostas de membros conselheiros, Honorários e Beneméritos;

d) fixar o valor das quotas a pagar pelos membros;

e) aprovar o orçamento e o programa de actividades e apreciar e votar o relatório anual do CCP;

f) aprovar e alterar os estatutos do CCP;

g) aprovar o regulamento interno de funcionamento do CCP;

h) controlar a execução do plano de actividades.

Três) A deliberação que aprovar a alteração dos presentes estatutos carece de validação por parte do ministro que concedeu a autorização para o funcionamento do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Comité de Direcção)

São competências do Comité de Direcção:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;

b) admitir e nomear o pessoal necessário à gestão interna do CCP;

c) elaborar o plano de actividades e orçamento do CCP;

d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e contas;

e) aplicar as sanções da sua competência e propor a Assembleia Geral do CCP a aplicação de sanções que lhe compete.

f) pronunciar-se sobre os pedidos de admissão e exoneração de membros

g) realizar o registo da actividade pesqueira da área de jurisdição do CCP;

h) colaborar com as autoridades em acções relativas à administração das pescas;

i) realizar acções de fiscalização e licenciamento da pesca no âmbito das competências que venham a ser delegadas;

j) realizar todas as acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos sues limites de competência;

k) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente)

Ao Presidente do CCP de Nhamambane compete em especial:

a) representar o CCP;

b) realizar todos os actos de gestão corrente;

c) convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral do CCP e as sessões do Comité de Direcção;

d) realizar todos os actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Secretário)

Ao Secretário do CCP de Nhamambane compete:

a) secretariar as reuniões da Assembleia Geral do CCP e do Comité de Direcção;

b) elaborar actas e assegurar o expediente interno;

c) registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Tesoureiro)

Ao Tesoureiro do CCP Nhamambane compete:

a) movimentar o Fundo Comum do CCP;

b) arrecadar receitas, efectuar depósitos e satisfazer despesas previamente autorizadas;

c) assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;

d) elaborar a proposta de orçamento anual e apresentar o balanço de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vogais)

Aos vogais do CCP de Nhamambane compete exercer as tarefas que lhes venham a ser indicadas pelo presidente.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo Comum)

Um) Para a realização das despesas inerentes às suas actividades, o CCP de Nhamambane possuirá um Fundo Comum.

Dois) Enquanto o CCP existir o Fundo Comum não pode ser dividido nem pode ser executado por dívidas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fontes financeiras)

Um) O Fundo Comum será constituído por:

a) contribuições dos seus membros (quotas);

b) bens adquiridos pelas contribuições dos membros;

c) doações;

d) valores relativos à consignação das receitas provenientes do licenciamento da pesca artesanal e da pesca recreativa e desportiva;

e) valores relativos à consignação, havendo colaboração do CCP, de multas aplicadas por violação

à legislação da pesca na zona de jurisdição;

f) receitas provenientes de prestação se serviços ou de cobranças autorizadas;

g) outros valores que venham ser consignados.

Dois) Compete à Assembleia geral do CCP de Nhamambane decidirá sobre a introdução de quotas de membro, seu valor e periodicidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma de obrigar o CCP)

Um) Nos assuntos de gestão corrente o CCP de Nhamambane fica obrigado mediante a assinatura do seu presidente e no seu impedimento pela assinatura conjunta de dois membros do Comité de Direcção.

Dois) Quando se trate de obrigar o Fundo Comum é obrigatória a assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

O CCP de Nhamambane extingue-se:

a) por deliberação de três quartos dos seus membros em Assembleia Geral do CCP;

b) por determinação da autoridade que autorizou a constituição do CCP;

c) por decisão judicial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Um) A primeira reunião Geral da Assembleia Geral será a da Assembleia Constitutiva do CCP de Nhamambane.

Dois) Obtida a autorização, referida no artigo 5 do presente estatuto, os membros eleitos na Assembleia Constituinte serão empossados e apresentados à comunidade pela autoridade provincial de Administração Pesqueira.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

B&B Eventos Decorações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101636321, a sociedade B&B Eventos Decorações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por uma escritura pública a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação B&B Eventos Decorações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Xai-Xai, Posto Administrativo de Xai-Xai, paragem podido.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a promoção e decoração de eventos; aluguer de espaços (cerimonias de casamento, festas de aniversários, conferencias, reuniões, seminários, *worshops,* festas comemorativas de natal e passagem do ano), serviços de *catering;* gestão de empreendimentos hoteleiros, *lodges* e restauração; importação, venda e distribuição de equipamento de eventos; prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde a uma quota igual, equivalente a 100% pertencente à sócia única, Beatriz Mamade Hassamo.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Beatriz Mamade Hassamo, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 Dezembro de 2025. - O Conservador, *Ilegível*.

BKM Tech Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062724, uma entidade com a denominação BKM Tech Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Bonifacio Gil Massinga, casado, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Malhampsene, Avenida das Indústrias, n.º 785, Quarteirão n.º 03, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047470N, emitido a 14 de Março de dois mil e vinte e cinco, pela Direção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Segundo: Kailane Naty Massinga, solteira, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Malhampsene, Avenida das Indústrias, n.º 785, Quarteirão n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106351716J, emitido a 24 de Junho de dois mil e vinte e dois, pela Direção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Terceiro: Kain Bonifacio Massinga, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Malhampsene, Avenida das Indústrias, n.º 785, Quarteirão n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107736325I, emitido a 20 de Dezembro de dois mil e vinte três, pela Direção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Quarto: Kyron Bonifacio Massinga, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Malhampsene, Avenida das Indústrias, n.º 785, Quarteirão n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308868026B, emitido a 4 de Junho de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BKM Tech Solutions, Limitada e tem a sua sede na Matola, Matola Malhampsene, Avenida das Indústrias Parcela 525, n.º 785, 1.º piso, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação da sociedade)

Um) O objecto orincipal da sociedade consiste em:

a) comercialização de bens, equipamentos, sistemas, produtos e direitos;

b) prestação de serviços e formação nas áreas de informática, tecnologias de informação e telecomunicações:

i. criação, comercialização, automação, formação e assistência técnica de sistemas informáticos ou de

telecomunicações;

ii. prestação de serviços de consultoria, formação e outros conexos com estas actividades;

iii. representação de marcas perante quaisquer organizações, empresas ou entidades, públicas, mistas ou privadas, a nível nacional ou internacional.

Dois) Participações e associações - a sociedade pode, por deliberação dos sócios:

a) adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu;

b) associar-se com outras pessoas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) Actividades complementares a sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei e dos seus estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil meticais) que se encontra dividido em 4 quotas, sendo uma de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 75% s e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bonifacio Gil Massinga; 10.000,99MT (dez mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kayron Bonifacio Massinga; 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 7.5% (sete ponto cinco por cento), pertencente ao sócio Kain Bonifacio Massinga; e 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 7.5% (sete ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Kailane Naty Massinga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Extinção ou morte)

No caso de extinção ou morte de alguns dos sócios, e quando sejam vários, os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) O sócio maioritário, Bonifacio Gil Massinga, tem pleno poder para nomear mandatário/os à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, devendo informar os demais sócios em assembleia.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bonifacio Gil Massinga, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do sócio maioritário para obrigar a sociedade, sendo os sócios Kayron Bonifacio Massinga, Kain Bonifacio Massinga e Kailane Naty Massinga, menores serão representados pelo pai, Bonifacio Gil Massinga, até completarem 21 (vinte e um) anos de idade.

ARTGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês, para apreciação, aprovação, do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral reúne quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Todos casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Blue Vanity Resources, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062242, uma sociedade denominada Blue Vanity Resources, Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Blue Vanity Resources, Limitada, adiante designada por sociedade, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Malhanagalene B, 68 Rua Cabo Delgado, Casa 7, 3.º andar, kaMaxaquene, Cidade de Maputo.

Dois) Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria empresarial, o desenvolvimento e oferta de programas e conteúdos curriculares e educacionais, bem como a realização de actividades de agronegócio, incluindo agricultura comercial, e a prestação de serviços de engenharia mecânica.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, para o mesmo efeito, participar em quaisquer sociedades, empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação profissional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil

meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Clapperton Ratohwa;

b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento) do capital social, pertencente a Takunda Dayle Ratohwa.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros só pode ser feita mediante consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos socias e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral dos sócios reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral, duas vezes por ano, no mês de Janeiro e durante o terceiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por Clapperton Ratohwa.

Dois) O administrador fica desde já dispensado da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador; ou

b) pela assinatura de um mandatário nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Boa Vida Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Boa Vida Supermercado, Limitada, com sede social na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine-B n.º 5, R/C, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101096122, deliberaram a cessão de quota no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Mohamed Chanavas Thonnanthodi possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade a Noushad Vazhengal, que entra na sociedade.

A cessão de quota no valor de vinte e cinco mil meticais que o sócio Shanavas Kavappura Puthanpeediyakkal possuía e que cedeu na totalidade para Shameer Ahammed Veluthedath.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

a) Shihabudheen Kalaparambil, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social;

b) Noushad Vazhengal, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 25% do capital social;

c) Shameer Ahammed Veluthedath, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 25% do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida desde já pelos sócios Noushad Vazhengal e Shameer Ahammed Veluthedath.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Bombas de Combustível Isipetrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057532, a sociedade Bombas de Combustível Isipetrol, Limitada, constituída por documento particular de trinta de Setembro de dois mil e vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adota a denominação Bombas de Combustível Isipetrol, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a venda de combustíveis fosseis e não fosseis e todos seus derivados:

a) venda de filtros e lubrificantes de todas marcas, acessórios de viaturas de todas marcas, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, imobiliária relacionada com a actividade;

b) refinação, transformação, produção de combustível, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil meticais, para o sócio Pedro Jorge Monjane; e vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para o sócio Jorge de Clerk Pedro Monjane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Jorge Monjane, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar

a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

C´Alma Home SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular C´Alma Home SPA - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105061152, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, estando presente os sócios, deliberaram a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

É celebrado o seguinte cointrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Forma e firma)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade de advogados unipessoal e adopta a firma C´Alma Home SPA - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada pelo presente pacto social, pela lei das sociedades de advogados, e, subsidiariamente, pelas disposições da lei comercial aplicáveis às sociedades por quota.

Dois) A sociedade poderá vir a adoptar C´Alma Home SPA como marca, e um logótipo nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) o exercício de actividades de serviços de estética e spa ao domicílio;

b) dedicando-se essencialmente à promoção do bem-estar físico e emocional dos seus clientes, através de tratamentos personalizados de beleza;

c) cuidados corporais e terapias de relaxamento e bem-estar, desde que permitidas por lei, incluindo, entre outros;

c) serviços de limpeza de pele, massagens terapêuticas e estéticas;

d) tratamentos faciais e corporais, spa dos pés e mãos, e outras práticas voltadas para o equilíbrio e revitalização do corpo e da mente, realizados no domicílio do cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Tchamba, n.º 204, dependência direita, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como pode criar, transferir e encerrar qualquer forma de representação da Sociedade, nos termos da lei aplicável, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e aumento de capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representado por uma única quota pertencente à sócia Carla Diana da Cunha Ribeiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade legalmente permitida, aprovada por unanimidade e alterando-se em qualquer caso este pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Carla Diana da Cunha Ribeiro com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia única, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que autorizadas pela sócia única), que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhidas pela sócia, que se reserva o direito de as dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização daquele, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais administradores, designados no contrato de sociedade ou nomeados pela sócia única, com ou sem remuneração, conforme for por este decidido.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, permanecendo os seus membros em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou se, por qualquer forma, cessarem antecipadamente o mandato.

Seis) É vedado aos administradores realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao seu objecto social ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da Sociedade, nem constituir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, sob pena de violação expressa do mandato, ficando sujeito à sua destituição e à obrigação de reparar a Sociedade pelos prejuízos causados.

.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em tudo o mais que for omisso, regularão, em primeiro lugar, as disposições do pacto social e as disposições da lei, e, subsidiariamente, a disposições do Código Comercial.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Caravela e Associados, SAC, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Caravela e Associados, SAC, Limitada, com sede social sita na Rua da Frelimo, 221-5.º andar, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100368641, cujo capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais)

Encontravam-se presentes os sócios da sociedade: CDBP - Caravela, Duarte, Baganha e Perdigão, SROC, Lda., com uma quota no valor nominal de 375.000,OOMT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) representada no ato por todos os sócios, Pedro Alexandre de Sousa Ascensão Duarte, Célia Maria Caravela Baganha, Sérgio Nuno Reis Perdigão, e Nuno Miguel Caravela Justo do Couto Bandeira na qualidade de cabeça de casal da Herança Indivisa de Palmira Fernandes Martins Caravela e o sócio Rui Carlos Brito Paulo, com uma quota no valor nominal 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), estando desta forma reunida a totalidade do capital social.

Pelos sócios, foi manifestada vontade para, não obstante o não cumprimento das formalidades legais de prévia convocação, se constituírem em assembleia geral e deliberarem sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único: Deliberar sobre a cedência da quota da sócia CDBP - Caravela, Duarte, Baganha, E Perdigão, SROC, Limitada.

Entrando no ponto único da ordem de trabalho, o sócio Rui Carlos Brito Paulo prescindiu do direito de preferência, que lhe cabe, inerente a cessão de quotas, nos termos previstos no Código Comercial e decidiram por unanimidade que a quota detida pela empresa CDBP Caravela, Duarte, Baganha e Perdigão, SROC, Lda., será cedida para o novo sócio Iana Agostinho Pelembe.

Em consequência da nova deliberação, ficam alterados os artigos 4 e 7 dos estatutos, os qual passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) corresponde à soma das duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Iana Agostinho Pelembre, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

b) uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rui Carlos Brito Paulo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a gestão da sociedade serão exercidas pelo sócio Iana Agostinho Pelembre, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução. O Técnico, *Ilegível*.

Central de Saúde Mental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais Sob NUEL 105022922, uma sociedade denominada Central de Saúde Mental, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Central de Saúde Mental, Limitada, entre:

Primeiro: Orlando Joaquim Ussaque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838530S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 9 de Janeiro de 2027, titular do NUIT 125109330, com residência no Bairro de Zelinga, Distrito de Boane, Q.1 2, Casa n.º 22, Moçambique.

Segundo: Jana Dique Culune Ussaque, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100278035Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, válido até 14 de Setembro de 2028, titular do NUIT 118181204, com residência no Bairro de Zilinga - Mulotane, Distrito de Boane, Maputo -Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É acordada, nos termos do presente contrato e do artigo 70 do Código Comercial, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Central de Saúde Mental, Limitada.

Dois) A sociedade é uma sociedade do tipo por quotas e adopta a denominação Central de Saúde Mental, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sede da sociedade está na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central B, andar RC, podendo ser transferida para qualquer parte do território nacional, por simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em consultoria psicológica, consultoria em produção de trabalhos científicos, consultas psicológicas, psicoterapias de grupos, coaching, formações e palestras.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

a) Orlando Joaquim Ussaque - uma quota de setenta mil e quinhentos meticais (70.500,00MT) que representa 47% do total do capital social;

b) Jana Dique Culune Ussaque - uma quota de setenta e nove mil e quinhentos meticais (79.500,00MT) que representa 53% do total do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelos sócios Orlando Joaquim Ussaque e Jana Dique Culune Ussaque ou por quem estes designarem, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

ARTIGO QUINTO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. — O Conservador, I*legível*.

Centro Infantil Criarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062544, uma entidade com a denominação Centro Infantil Criarte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ismael Cassamo Júnior, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100142201P, emitido na Cidade de Maputo, a 26 de Julho de 2022, residente na Rua do Metical, Casa n.º 129, 1.ºº andar, Distrito Municipal kaMpfumo.

Segundo: Uneyda Malik Mahomed, casada entre si, em comunhão geral de bens, natural

de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110300203544B, emitido na Cidade de Maputo, a 26 de Julho de 2022, residente na Rua do Metical, Casa n.º 129, 1.ºº andar, Distrito Municipal kaMpfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Criarte, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Chamanculo, Rua do Silex n.º 216, andar R/C, Distrito Municipal de Nhlamanculo, Cidade de Maputo. Podendo ser deslocada para dentro e fora do país. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem como objecto a prestação serviços de educação infantil, serviços de cuidado, educação, proteção e desenvolvimento integral a crianças na primeira infância, garantindo condições adequadas para o seu crescimento físico, emocional e social. em termos formais que podem incluir:

a) acolher crianças durante o dia em ambiente seguro;
b) promover actividades educativas e recreativas apropriadas à idade;
c) assegurar cuidados básicos: alimentação, higiene, descanso e supervisão;
d) estimular o desenvolvimento social, afetivo, intelectual e garantir a inclusão;
e) apoiar famílias e contribuir para a educação pré-escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, a ser repartido aos associados de seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Ismael Cassamo Júnior;
b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Uneyda Malik Mahomed.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) Os associados, por deliberação, poderão admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Ismael Cassamo Júnior, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CMF - Consultoria e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062091, uma entidade com a denominação CMF - Consultoria e Auditoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Vitorino Manuel Sitoe, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente no Bairro Machava, zona de Tsalala, Q.59, Casa n.º 44, Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 110100154292J, emitido no dia 14 de Março de 2025, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 101101053, casado com Admira Salatiel Marrumete, em regime de comunhão geral de bens.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação CMF - Consultoria e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Machava, zona de Tsalala, Q. 59, Talhão n.º 2195, Rua da Escola 8 de Março, Distrito Municipal da Matola, e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto dedicar-se-á à actividade de prestação de serviços nas áreas de:

a) consultoria técnica e científica nas áreas de administração, planificação, gestão de negócios, informática, contabilidade, fiscalidade, auditoria e técnico industrial;
b) realizar estudos de análise de viabilidade económica, financeira e social de projectos de investimentos;
c) prestação de serviços de compra e venda ou arrendamento de imóveis;
d) serviço de transporte de pessoas e bens;
e) agenciamento de serviços de recursos humanos, contabilidade, fiscalidade e auditoria;
f) registo e legalização de empresas;
g) serviços de promoção e gestão de eventos culturais e sociais;
h) compra e venda de material, equipamentos e acessórios de informática e de telefones e equiparados;
i) compra e venda de equipamento e material de construção e de ferragem.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota única e equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vitorino Manuel Sitoe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração fica a cargo desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio fundador, Vitorino Manuel Sitoe.

Dois) O sócio fundador poderá escolher um administrador que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e Legislação moçambicana atinente.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Consulmax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101845710, a sociedade Consulmax, sociedade por quotas constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Consulmax, Limitada – Sociedade por quotas, limitada e tem a sua sede no Bairro Inhamissa, Unidade 4, Marien Ngoabi, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria, fiscalização de obras de construção civil em hidráulicas, manutenção de estradas e corte de capim;

b) fornecimento e venda de material de construção civil, peças e bombas manuais e hidráulicas e a respectiva montagem e reparação;

c) construção civil em hidráulicas, edifícios e monumentos;

d) gestão de obras e contratos; e

e) prestação de serviço de limpeza, jardinagem, organização de evento publicidades, *marketing* e *design* e comércio a retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas desiguais:

a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais) pertencente à sócia Lília Romana Jaime Tembe, que corresponde a 60% do capital social; e

b) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) pertencente ao sócio Gabriel Félix Maria Mambo, que corresponde a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade dos sócios, sendo a sócia maioritária a administradora, que é desde já a sua assinatura bastante para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, e o segundo sócio, o director técnico, com poderes bastantes para representar a empresa em todas matérias de índole técnica.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 24 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DF Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101676102, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por de responsabilidade limitada denominada DF Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Domingos Paulo José Francisco, moçambicano, natural de Mocuba, Província da Zambézia, casado, gestor de recursos humanos, portador do B.I. n.º 030101852956Q, nascido a 11 de Agosto de 1985, residente e domiciliado em Nampula, residente no Bairro de Muahivire.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DF Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem uma sede na Av. FPLM, Fundação Salazar, Bairro de Muahivire Rua A, Cidade de Nampula, podendo, por deliberaçao da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filias, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade terá como objecto principal:

no caso de desecção de terceiros sem a observância do estipulado no artigo 6 do pacto social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que convocada para se pronuciar sobre assuntos, comprar, vender, e tomar de alguem ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedencia mínima de quinze dias, e dispensada a prévia com vocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vondade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluidos as que possam importer modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente de mesa de assembleia:

a) em primeira convocação, a assembleia pode validamente liberar desde que

seja representante ou representados sessenta por cento do capital social;

b) em segunda convocação, a assembleia pode validamente, qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital nele representado, salvo nos assuntos para os quais se sessenta por cento do capital social, exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela minoria simples dos votos correspondente ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, deverão, e secção de quotas, chamadas e restituição de prestações de suplementares, nomeações e distruição de administração, fusão, cisão e pororrogação ou dissolução de sociedade são tomadas por maioria de 65% do capital.

ARTIGO NONO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, active ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Domingos Paulo José Francisco, que desde já nomeado administrador o qual e dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos poderes necessários a administração de negócios ou sociedades, pondendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguem, ou arrendamento de bens movéis e imovéis incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou especie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O ano social consiste com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão destribuídas pelo sócio na proporção de sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei de 19/01 e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Diana Cabeleireiro –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no *Boletim da República*, n.º 15, III Série, de 25 de Janeiro de 2024, o preâmbulo da sociedade Diana Cabeleireiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registro de Entidades Legais sob NUEL 105014714, rectifica-se que onde se lê: «cabeleireiros», deve ler-se: «cabeleireiro».

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Computer Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade, com sede no Bairro 19 de Outubro, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105061048, com a data de oito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve divisão e cessação de quotas da sociedade e entrada de novo sócio e que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, os quais passam a compor-se pela seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Electro Computer Service, Limitada, que é uma sociedade por quotas (……...).

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços informáticos, tais como: reparação, manutenção, venda de acessórios e material de escritório, incluindo os de limpeza, montagem e administração de redes de computador, fornecimento e manutenção de aparelhos de ar condicionado, instalações eléctricas, serviços gráficos, material desportivo, fardamento, calçado, e outras actividades da área de tecnologias de informação e comunicação;

b) ---------;

c) ---------.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) corresponde à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 19.900,00MT (dezanove mil e novecentos meticais) representativa de 99.5% do capital social para Anselmo Lucas Vilanculo, titular do NUIT 120859641;

b) uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) representativa de 0,5% do capital social para o menor Ariel Anselmo Vilanculo, titular do NUIT 184975807.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Primária Completa Mentes Brilhantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de ano de dois mil e vinte e cinco, foi alterada a denominação social da sociedade Escola Primária Completa Mentes Brilhantes, Limitada, registada sob NUEl 105032327, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Colégio Geração Inovadora, Limitada abreviadamente CGI.

Nampula, 9 de Dezembro de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

F.M Investimentos e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o sócio único Mileto Francisco Mabilane da sociedade F.M Investimentos e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 100987392, decidiu aumento do capital, entrada de novos sócios e transformação da sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Em consequência do aumento do capital e transformação da sociedade são alterados

integralmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação F.M Investimentos e Comércio, Limitida, e é constituída por tempo indeterminado sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, contando o tempo de início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Cidade de Maputo, Av. de Moçambique n.º 1425, podendo ser transferida dentro da Cidade de Maputo ou para qualquer lugar na Cidade de Maputo, por simples deliberação da admnistração.

Dois) A administração poderá criar ou extinguir sucursais, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio de produtos alimentares;
b) venda de material de escritório e seus consumíveis;
c) venda de equipamento de escritório e seus consumíveis;
d) prestação de serviços de cabeleireiro e instituto de beleza;
e) organização de eventos;
f) comércio de vestuário, calçado e produtos de beleza;
g) importação e exportação;
h) venda a grosso e a retalho de electrodomésticos e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito a ser realizado em dinheiro e ou em espécie, no prazo de um ano a contar a partir data da registo definitiva da sociedade, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido de forma seguinte:

a) Fátima Joaquim António, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251263F, com quota de 165.000,00MT(cento e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;
b) Mileto Francisco Mabilane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500632587B, com quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social;
c) Olinda Francisco Mabilane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500632585C, com quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social;
d) António Francisco Mabilane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101067635G3J, com quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social;
e) Joaquim Francisco Mabilane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500632583F, com quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social;
f) Judite Francisco Mabilane, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108G32574F, com quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital, representada pela mãe, Fátima Joaquim António.

Dois) Em caso de aumento do capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria absoluta de votos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros, sendo nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que viola o estabelecido no presente artigo.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a sociedade reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

Quatro) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação referida no número um.

Cinco) No caso de nem a sociedade, nem os restantes accionistas pretenderem gozar do mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão do sócio)

A sociedade pode excluir um sócio quando lhe seja imputada violação grave das suas obrigações para com a sociedade que comprovadamente cause prejuízos grave à sociedade ou, quando se o sócio de trabalho, se verificar a impossibilidade de prestar à sociedade o serviço a que lhe obrigado.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios nos casos de exclusão de sócio, ou por vontade de um sócio, no caso de exoneração deste.

Dois) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, salvo se a lei estabelecer forma diferente, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

Três) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos sócios ou administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes

ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência da assembleia geral caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios administradores Fátima Joaquim António, Mileto Francisco Mabilane e Olinda Francisco Mabilane, que ficam desde já designados directora-geral, gerente comercial e gestora financeira, respectivamente, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e serão designados por deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos administradores terá a duração de três anos, podendo serem eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes dos administradores e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e pelos presentes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens móveis e imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura conjunta de dois sócios administradores, ou um deles por procuração de outro, salvo em actos de mero expediente, em que é dado como válida a assinatura de um dos sócios;

b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, resultado e sua aplicação)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta dias e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserve legal estabelecida e as outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios à proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou se o número de sócios ficar reduzido à unidade sem que, no prazo de três meses, seja reconstituída a pluralidade de sócios ou a sociedade se transforme em sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei dispor imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de três técnicos de direito, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados, na falta de acordo, será competente o tribunal da área do domicílio da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Fishlandia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105031440, uma entidade denominada Fishlandia, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), e a denominação Fishlandia, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de kaMubukwana, Av. Coronel Sebastião Marcos Mabote, Bombas Puma, Bairro de Albazine.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) comércio a grosso e a retalho de carnes e mariscos;

b) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e de higiene;

c) processamento e conservação de carnes e mariscos e seus derivados;

d) exploração da indústria pesqueira no seu todo;

e) desenvolvimento de progrmas informáticos;

f) venda de material e equipamento de pesca e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

a) Ranito Arão Uetela Huo, com uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais (19.500,00MT), correspondente a novente e sete vírgula cinco por cento do capital social;

b) Urbano André Nhamulane, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (500,00MT) correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ranito Arão Uetela Huo, que desde já fica nomeado director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do diretor-geral, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Processamento de Côco Seyuan Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL105062589, a sociedade Fábrica de Processamento de Côco Seyuan Internacional, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fábrica de Processamento de Côco Seyuan Internacional, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chelengo, Posto Administrativo de Inharrime Sede, Localidade Nhanombe, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) destilação de frutas, (sumo e óleo);
b) fabricação de bebidas alcoólicas destiladas;
c) produção de vinho e de bebidas fermentadas de frutos;
d) processamento de côco, mandioca, e seus derivados e subsequente comercialização, bem como a importação e exportação de produtos relacionados com o mesmo objecto:
e) representações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de cinco quotas, distribuído da seguinte forma:

a) trinta e um mil meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Shihuan Yang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EQ6468615, emitido no dia 17 de Outubro de 2025, na Cidade de Fujian - China, residente na Av. de Moçambique Km 25, Bairro Mumemo, 4 de Outubro, Distrito de Marracuene, Província de Maputo;
b) vinte e seis mil meticais, correspondente a vente e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Canyang Zhuang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED3038893, emitido no dia 24 de Maio de 2018, na Cidade de Fujian - China, residente na Av. de Moçambique Km 25, Bairro Mumemo, 4 de Outubro, Distrito de Marracuene, Província de Maputo;
c) vinte e três mil meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social pertencente ao sócio Wenju Sun, solteiro, maior de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA8948414, emitido no dia 3 de Julho de 2027, na Cidade de Fujia – China, residente na Av. de Moçambique Km 25, Bairro Mumemo, 4 de Outubro, Distrito de Marracuene, Província de Maputo;
d) dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fanuel Samuel Paunde, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do B.I. n.ºº 110100442442J, emitido no dia 8 de Outubro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Jardim, Rua dos Citrinos n.ºº 146, 2.°a-esq, Cidade de Maputo;
e) dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Simião Dombola Nhatave, moçambicano, residente no Bairro Chelengo Nhanombe, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, portador do B.I. n.º 0805004879045J, emitido no dia 30 de Março de 2021, titular do NUIT 105065221; casado por regime de comunhão geral de bens, com Alice Manuel Massique, moçambicana, residente no mesmo endereço, portadora do B.I. n.ºº 080500487044I, emitido no dia 29 de Março de 2021, titular do NUIT 103252092.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do socio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Sérgio Simião Dombola Nhatave, moçambicano, residente no Bairro Chelengo Nhanombe, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, portador do B.I.n.º 0805004879045J, emitido no dia 30 de Março de 2021, titular do NUIT 105065221; casado por regime de comunhão geral de bens, com Alice Manuel Massique, moçambicana, portadora do B.I. n.ºº 080500487044I, emitido no dia 29 de Março de 2021, titular do NUIT 103252092; que fica designado administrador. Para obrigar a sociedade em todos actos e contractos é necessária a sua assinatura.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Gate Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056956, uma entidade com a denominação Global Gate Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Valadas de Apolinário Franscisco Bila, natural de Maputo, solteiro, residente em Maxaquene B, kaMaxaquene, titular do NUIT 132726078, Q. n.º 30, Casa 11, portador do B.I. n.º 110300022359N, emitido a 10 de Janeiro de 2022, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Gate Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Samora Machel, prédio Fonte Azul, 3.º andar n.º 74, Maputo – Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de:

a) comércio a grosso e a retalho de material de escritório, informática e consumíveis, com importação e exportação;

b) prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto, consultoria em contabilidade, informática;

c) serviços de transporte, logística construção civil e engenharia, aluguer de máquinas e equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Valadas de Apolinário Franscisco Bila.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Valadas de Apolinário Franscisco Bila, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Great Wall Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062698, uma entidade com a denominação Great Wall Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Dai Ming, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte, EM0630162, emitido a 3 de Março de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Great Wall Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede na Av Lucas Luali, R/C, Casa n.º 483, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal kaMpfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a prestação de serviços nas áreas de:

a) importação, exportação;

b) construção civil;

c) procurement, gestão de participações; e

d) transporte logística, comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a única a soma de quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Dai Ming.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Dai Ming.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Hilal Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Hilal Supermercado, Limitada com sede social na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Avenida da Marginal n.º 8945, R/C, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101224546, deliberaram a cessão de quota no valor de oitenta mil meticais que o sócio Mohamed Rafeek possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade para os sócios Noushad Vazhengal e Shameer Ahammed Veluthedath, divido em cinquenta por cento por cada sócio respectivamente.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e o artigo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

a) Noushad Vazhengal, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais) correspondente a 50% do capital social;

b) Shameer Ahammed Veluthedath, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida desde já pelo sócio-gerente, que fica nomeado para administrador o sócio Noushad Vazhengal.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

ICPP – Fluent English School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105059089, uma entidade denominada ICPP – Fluent English School, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação ICPP – Fluent English School, Limitada, e tem sua sede na Província de Maputo, Município da Matola Rio, Av. da Namaacha EN2, parcela 5438, Distrito de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) formação nas áreas de línguas inglesa, francesa, mandari e outras línguas;

b) prestação de serviços de tradução de documentos, interpretes;

c) consultoria nas áreas de ensino;

d) formação as áreas de informática, reparação e manunteção de equipamento informático, *design* gráfico; *marketing* e vendas;

e) desenvolvimento de programas informáticos;

f) prestação de serviços de treinamento e desenvolvimento pessoal e profissional;

g) prestação de serviços de papelaria e livraria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

a) Albino Zaqueu Lucas Matsinhe Júnior, com uma quota no valor nominal de dezaseis mil e oitocentos meticais (16.000,00), correspondente a oitenta por cento do capital social;

b) Jessica Virginia Lapson, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT) correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Albino Zaqueu Lucas Matsinhe Júnior, que desde já fica nomeado director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura da diretora-geral, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

In Out Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, as alterações dos artigos primeiro, segundo, quarto e quinto do estatuto da sociedade denominada In Out Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105023227, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação In Out Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Machava Sede, Av. das Indústrias n.º 733, R/C, Matola – Moçambique, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

a) quarenta mil meticais, correspondente a 80% do capital social, subscrito pelo sócio Armando Sergio Benzane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110502847994B, residente na Província de Maputo;

b) dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social, subscrito pela sócia Lindiwe Armando Benzane, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110109108278F, residente na Província de Maputo, representada por Armando Sergio Benzane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, fica validamente obrigada pela assinatura do sócio Armando Sergio Benzane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110502847994B, residente na Província de Maputo.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Innova Safe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Innova Safe, Limitada, localizada na Rua da Mozal, Quarteirao n.º 05, Casa n.º 05 – Bairro Djonasse - Boane, com 100.000,00MT (cem mil meticais) do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105060217.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Innova Safe, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal, Quarteirão n.º 05, Casa n.º 05, Djonasse – Boane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá estabelecer, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividade abaixo:

a) área ambiental - principais actividades:
- *i.* estudos de avaliação e impacto ambiental (AIA);
- *ii.* estudos e relatórios sobre impactos de projectos;
- *iii.* licenciamento ambiental – apoio no processo de obtenção e renovação de licenças;
- *iv.* vonitoramento ambiental – controlo de qualidade do ar, água, ruido, fluentes e residuos;
- *v.* educação e sensibilização ambiental – formações e campanhas internas sobre bõas praticas;
- *vi.* auditorias ambientais – verificação de conformidade legal e bõas praticas;
- *vii.* planos de emergência ambiental – resposta a derrames, contaminações ou acidentes ambientais.

b) área de segurança ocupacional - principais atividades:
- *i.* avaliação de riscos ocupacionais – identificação e controle de perigos no ambiente de trabalho;
- *ii.* elaboração de políticas e planos de segurança ocupacional;
- *iii.* formação e treinamento em segurança – uso de EPI, combate a incêndios, primeiros socorros, trabalho em altura, Substâncias químicas e perigosas, espaços confinados, corte e soldadura;
- *iv.* inspeções e auditorias de segurança – verificação de condições inseguras;
- *v.* investigação de acidentes e quase-acidentes – análise de causas e definição de medidas corretivas;
- *vi.* compra e venda de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) – gestão no controle e uso adequado;
- *vii.* planos de emergência e evacuação – elaboração e simulações práticas;
- *viii.* sinalização e comunicação de segurança – implantação de sinalética e orientações preventivas;

c) área de saúde ocupacional - principais atividades:
- *i.* exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais);
- *ii.* programas de promoção da saúde e bem-estar – campanhas de vacinação, ergonomia, alimentação saudável;
- *iii.* ergonomia no trabalho – análise e adequação de postos de trabalho;
- *iv.* controlo de agentes físicos, químicos e biológicos – ruído, poeira, vapores, calor etc.;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por quatro quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, sendo:

a) Yasser Naimo Lemos Remutula - 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento (51%);

b) Yara Jiverage Cadir Remutula –27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), correspondente a vinte e sete por cento 27%;

d) Chloe Naimo Remutula - 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a onze por cento 11%;

e) Noah Naimo Remutula - 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a onze por cento 11%.

Dois) Os sócios Chloe Naimo Remutula e Noah Naimo Remutula são menores e serão representados por Yara Jiverage Cadir Remutula, na qualidade de mãe.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros do órgão social consideram-se empossados logo após que tenham sido eleitos e permanencem no exercício das suas funções até a novas eleições.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretendam ceder a sua quota a terceiros, deverão comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e das suas deliberações.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios maioritarios (Yasser Naimo Lemos Remutula e Yara Jiverage Cadir Remutula, desde já eleitos como administradores da sociedade. Tendo poderes de assinar todos os tipos de documentos, incluindo bancarios, cheques, na qual irá constar as duas assinaturas, nomeadamente dos sócios Yasser Naimo Lemos Remutula e Yara Jiverage Cadir Remutula.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, bastando

assinatura de um dos sócios maioritarios com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral - reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
b) distribuição de lucros;
c) a designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
d) outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação (Lei n.º 11/1999, de 8 de Julho).

Maputo, 5 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Instituto Médio Politécnico de Negócios, Administração e Tecnologia – IMPNAT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032576, uma entidade com a denominação Instituto Médio Politécnico de Negócios, Administração e Tecnologia – IMPNAT, Limitada.

É celebrado o presente contrato do sociadade Instituto Médio Politécnico de Negócios, Administração e Tecnologia, Limitada, entre:

Primeiro: Tereza de Isabel Adriano, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200484875I, residente na Rua Carlos da Silva, n.º 221, 1.º andar, titular do NUIT 101099970.

Segundo: Virgínia Tomás Mavulanhane Matuquel, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100353631M, natural de Manhiça, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Av. Mártires de Mueda, n.º 488, 21.º andar, flat 22, titular do NUIT 125550053.

Terceiro: Estevão Inácio Demande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Guija, portador do Bilhete de Identidade n.º 11301826683F, residente no Bairro Guava, Marracuene, Q. 5, Casa 215, titular do NUIT 102259572.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede, âmbito e duração)

Um) A presente sociedade denomina-se Instituto Médio Politécnico de Negócios, Administração e Tecnologia, abreviadamente designado por IMPNA, Lda. O IMPNAT é propriedade da Academic Society, Limitada que tem como objecto a prestação de serviços em todo o subsistema nacional de educação, nomeadamente: na área de cação no ensino geral, ensino médio técnico-profissional, ensino superior e ensino a distância; gestão e administração de participações em instituições de ensino geral, ensino médio técnico-profissional, ensino superior.

Dois) A presente sociedade é uma instituição de educação profissional, pessoa colectiva de direito privado. A sua sede localiza-se na Rua João Albasine, 123 R/C, Cidade Maputo.

Três) O IMPNAT exerce as suas actividades em Maputo, podendo estender-se para qualquer zona de Moçambique e funcionará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

A sociedade tem um capital social de 200. 000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído pelas seguintes quotas:

a) Tereza de Isabel Adriano, quota no valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
b) Virgínia Tomás Mavulanhane Matuquel, quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social;

c) Estêvão Inácio Dimande, quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos de direcção)

São órgãos de direcção do IMPNAT:

a) director-geral;
b) director adjunto-administrativo;
c) director adjunto-pedagógico.

SECÇÃO II

ARTIGO QUARTO

(Director-geral)

Um) O director-geral é o órgão superior do instituto e de representação externa do instituto, que assegura a direcção e funcionamento do Instituto, com o apoio do conselho de direcção.

Dois) O director-geral é designado pela entidade instituidora, dentre indivíduos de mérito comprovado, com elevado nível de formação científica, pedagógica e cultural. O mandato do director-geral tem a duração que a entidade instituidora determinar. O director-geral pode ser exonerado por decisão da entidade instituidora. Em caso de incapacidade temporária do director-geral, assume as suas funções o director adjunto-pedagógico.

ARTIGO QUINTO

(Director adjunto-pedagógico)

Um) O director adjunto-pedagógico é nomeado por decisão da entidade instituidora.

Dois) O director adjunto-pedagógico subordina-se ao director-geral e responde pelo desenvolvimento pedagógico do instituto.

ARTIGO SEXTO

(Competências do director adjunto-pedagógico)

Compete ao director adjunto pedagógico garantir a aplicação dos currículos e qualificações profissionais acreditadas pela ANEP. Assegurar que a formação esteja em conformidade com as orientações metodológicas definidas pela ANEP e orientada para a demanda do mercado de trabalho. Compete ainda à direcção pedagógica orientar e controlar a formação de turmas e a elaboração do horário das turmas e formadores;

ARTIGO SÉTIMO

(Director adjunto-administrativo)

Um) O director adjunto-administrativo é nomeado por decisão da entidade instituidora.

Dois) O director adjunto administrativo subordina-se ao director-geral e responde pela área administrativa e financeira.

ARTIGO OITAVO

(Competências do director adjunto-administrativo)

Compete ao director adjunto-administrativo planificar, coordenar e controlar as actividades do sector administrativo da instituição assim como prestar toda a informação aos serviços centrais, sempre que requerida e seguir as orientações gerais emanadas pela entidade instituidora.

ARTIGO NONO

(Órgãos de gestão)

São órgãos de gestão os seguintes:

a) conselho executivo;
b) conselho de direcção;
c) conselho administrativo;
d) conselho pedagógico.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do conselho de direcção)

O conselho de direcção é o órgão de gestão do IMPNAT e integra os seguintes membros:

a) director-geral, que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões;
b) director adjunto-administrativo;
c) director pedagógico;
d) coordenador de serviços académicos;
e) chefes de departamentos vocacionais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao Conselho de Direcção assegurar que a instituição responda eficazmente às necessidades de formação de mão de obra exigidas pelo mercado de trabalho. Aprovar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento e monitorar a sua implementação e aprovar os Regulamentos Internos da instituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleias e quórum)

A presente sociedade reúne-se mediante prévia comunicação, por escrito, de convocatória que exprime tal intensão. As decisões da presente sociedade são tomadas por 2/3 de votos dos sócios. A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

As acções dos sócios da presente sociedade são transmissíveis mediante comunicação escrita da intenção. Na transmissão de acções tem preferência o director-geral, seguido dos demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A presente sociedade só se dissolve pela reunião das declarações de vontade dos sócios destinadas a produzir intencionalmente o efeito pretendido. Por razões de reestruturação de actividade, económica ou de conjuntura social e por outras razões que forem de forma unanime julgadas bastantes para o efeito.

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As situações jurídicas que não estão previstas no presente estatuto serão resolvidas segundo o disposto nas leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Foro)

As disputas havidas na constância da presente sociedade deverão ser dirimidas pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JM Business Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028160, uma entidade com a denominação JM Business Multiservices, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Bento Domingos Armando Morais, casado com Nadia Claudete Estafeira, regime de comunhão de bens separados, moçambicano, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106573382F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Março de 2022, válido até 13 de Março 2032, residente na Rua Algodão, Q. 01, Casa n.º 42, na Cidade de Maputo.

Segundo: Hilário Patrício, solteiro, moçambicano, natural de Alto Molocue, portador do Bilhete de Identidade n.º 0400100378510I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 27 de Outubro de 2020, vitalício, residente na Rua do Jardim, R/C dt, Bairro de Jardim – kaMubucuana, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JM Business Multiservices, Limitada, sociedade por quotas limitada e tem a sua sede na Av. Rio Tembe, Casa n.º 88, 2.º andar - esquerdo, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mediante simples deliberação, os sócios podem transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda e fornecimento de equipamento informático e periféricos;
b) venda e fornecimento de material informático;
c) venda e fornecimento de material de escritório e consumíveis;
d) venda e fornecimento de aparelhos de ar condicionado e serviços de reparação, instalação e montagem de frios;
e) venda e fornecimento de material de higiene e limpeza, e serviços:
  i. de fornecimento de serviços gráficos;
  ii. de fornecimento e instalação de material eléctrico;
f) venda e fornecimento de mobiliário de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, cuja primeira corresponde a 95%, equivalente a 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais) do valor nominal, pertencente ao sócio Bento Domingos Armando Morais e 5% equivalente a 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) do valor nominal, pertencente ao sócio Hilario Patrício.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficará dispensado de prestar caução, que desde já fica nomeado o sócio Bento Domingos Armando Morais.

Dois) Os sócios, bem como o administrador, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio, ou do administrador quando nomeado e seja diferente dos sócios, ou ainda pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

K7, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 18 de Novembro de 2025, foi constituída uma sociedade por quotas denominada K7, Limitada, sediada na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de kaMaxaquene - Urbanização, Quarteirão n.º 19, Casa n.º 7, com o NUEL 105061108.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação K7, Limitada, sediada na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de kaMaxaquene - Urbanização, Quarteirão n.º 19, Casa n.º 7.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o comércio a grosso e a retalho de vestuário, calçado, acessórios e artigos complementares, bem como a importação, exportação, distribuição, representação, desenvolvimento de marcas próprias, personalização de produtos, prestação de serviços conexos e o exercício de quaisquer actividades comerciais acessórias ou compatíveis com o presente objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a prestação de serviços de gestão, consultoria e intermediação de negócios, consignações, agenciamentos e representação de entidades estrangeiras no território nacional, bem como intermediação e mediação imobiliária, tecnologias de comunicação, exploração de recursos minerais, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, turismo, restauração, saúde, educação e outras actividades conexas ou complementares que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia única, Leila Mário Chaúque, podendo ser aumentado conforme deliberação em assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota da sócia por acordo com o seu titular, ou por falecimento, inabilitação ou insolvência do mesmo, sendo o preço apurado com base no último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada à sócia única, Leila Mário Chaúque, ficando a sociedade obrigada com a assinatura da sócia única ou de procurador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Khanyisa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049943, a sociedade Khanyisa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Khanyisa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Chongoene, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) restauração;
b) gestão empresarial;
c) construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que corresponde a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Andrias Phillippus Rudolph Kemp.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Andrias Phillippus Rudolph Kemp, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 1 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lear Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060203, uma entidade com a denominação Lear Consultores, Limitada.

É celebrado o presnte contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Levino Afonso Marcos Nhabanga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005032M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, titular do NUIT 132216746.

Segundo: Arão Rungo Guibunda, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100232016J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, titular do NUIT 101158489.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lear Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filial)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Av. Sebastião Marcos Mabote, Distrito Municipal de kaMubukwana, Rua da Serra Malipa, Q. n.º 51, Casa n.º 141, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) prestação de serviços de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
b) prestação de serviços de recursos humanos, incluindo acessória de R.H;
c) actividades administrativas e dos serviços de apoio;
d) actividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins;
e) outras actividades de consultoria científica, técnicas e similares, N.E;
f) prestação de serviços de informática; gestão e exploração de equipamento informático;
g) comércio de artigos e consumíveis de escritório e produtos afins e importação e exportação diversa, NE.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares, subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais):

a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Levino Afonso Marcos Nhabanga;
h) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arão Rungo Guibunda.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Levino Afonso Marcos Nhabanga.

Dois) O administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos sócios ou assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado ao administrador, obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei comercial em vigor.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lizo Multiservice – Sociedde Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105042909, uma sociedade denominada Lizo Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Saide Hassane Cassimo Umburla, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão de bens, com Maria Teresa Augusto de Morais, titular do NUIT 100185237, residente no Bairro Costa do Sol, Quarteirão n.º 45, Casa n.º 60, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142497B, emitido a 23 de Março de 2021.

Segundo: Maria Teresa Augusto De Morais Umburla, de nacionalidade moçambicana, casada em comunhão de bens, com Saide Hassane Cassimo Umburla, titular do NUIT 130234641, residente no Bairro Costa do Sol, Quarteirão n.º 45, Casa n.º 60, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102425545B, emitido a 9 de Março de 2021.

As partes em cima identificadas têm em si justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A sociedade adopta a denominação Lizo Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Lizo Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 3102, rés-do-chão, Bairro Polana Caniço C, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede da sociedade para qualquer local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes atividades:

a) lavandaria, limpeza, exploração e exportação de produtos de cosméticos ligados e higiénicos ligados a limpeza em estabelecimentos, escritórios, lavagem de roupas e tecidos, sapatos, tapetes, lavagem de interiores e exteriores de carros;

b) comercialização de produtos higiénicos e de limpeza e detergentes da marca LIZO;

c) comercialização de produtos líquidos e sólidos de todo tipo de limpeza

e de higiene pessoal e corporal da marca LIZO;

d) exportação de produtos, detergentes líquidos e em pó, peças de higiene íntima como fraldas e pensos, toalhas, *wipes,* champôs e diversos incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para área de limpeza e higiene da marca LIZO;

e) prestação de serviços de limpeza e fornecimento de produtos de limpeza para outras entidades empresariais, comerciais, singulares ou coletivas, vendedores formais ou informais de todas as categorias de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto social, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídao da seguinte forma:

a) uma quota de 60,000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Saide Hassane Cassimo Umburla;

b) uma quota de 40,000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Maria Teresa Augusto de Morais Umburla.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam prestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas deve ser feita mediante informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade, com um pré-aviso mínimo de trinta dias, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projeto de venda e as respetivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

.....

ARTIGO OITAVO

(Morte ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes legais do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais, duração dos mandatos)

São órgãos sociais da Lizo Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada:

a) assembleia geral;

b) conselho de administração;

c) fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social da sociedade ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social e em qualquer ocasião e sobre qualquer que seja o objecto.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) Da convocatória deverá constar:

a) a firma, sede e número de registo da sociedade;

b) o local, dia e hora da reunião;

c) espécie da reunião;

d) a agenda de trabalhos da reunião com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Dois) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Compete à assembleia geral:

a) deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício;

b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) proceder, anualmente, à apreciação geral da administração e fiscalidade da sociedade;

d) destituir e eleger os membros da administração e fiscal único;

e) deliberar sobre a transferência da sede social da sociedade, observadas as formalidades legais;

f) deliberar sobre a extinção da sociedade;

g) fixar regalias dos administradores e fiscal único;

h) qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para o efeito.

Dois) O sócio que for pessoa coletiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física designada para esse efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigidos por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, que não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para este efeito.

a) aumento do capital social;
b) transmissão de quotas;
c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
e) nomeação e destituição de administradores.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade ficam a cargo de Saide Hassane Cassimo Umburla e Maria Teresa Augusto de Morais Umburla, desde já nomeados administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

.....

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou quando for aprovada por maioria de votos representando o mínimo de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) As alterações aos presentes estatutos obedecerão às deliberações sociais, para o efeito convocada, e terão de ser aprovadas pelos sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social realizado.

Dois) Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lunna Metal Litsur – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058901, uma entidade com a denominação Lunna Metal Litsur – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal, limitada por Inélio Pedro Litsur, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110921514N, emitido a 13 de Junho de 2022, válido até 12 de Junho de 2032, residente na Província de Maputo, Bairro Djonasse, titular do NUIT 107020901.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lunna Metal Litsur – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma dando-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua publicação pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Djonasse, Q. 3, Casa 113. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

a) prestação de serviços de serralharia;
b) serviços de limpeza; e
c) soldadura de tubos plásticos.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio Inélio Pedro Litsur.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ângela Pelágio Macaringue, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Makulo Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se, pelas dez horas, na sua sede social sita na Rua Kamba Simango, n.º 440, R/C, Bairro da Sommerschield, na Cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Sultana – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101177149, encontrando-se a sócia Filipa Calheiros e Meneses Manoel Freitas, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, (15.000,00MT), cem por cento do capital social social, onde deliberaram a mudança de endereço.

Como consequência da deliberação já tomada, a sócia Filipa Calheiros e Meneses Manoel Freitas, decidiram alterar o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Rua Kamba Simango, n.º 440, rés-do-chão, Bairro da Sommershield, Distrito Municipal kaMpfumu.

Dois) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração poderá, a sociedade, abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Makuta Mutiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação do sócio único, tomada em assembleia geral realizada a vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100672499, a cessão de quota. O sócio David Fernando Manhiça cedeu a totalidade da sua quota, com o valor nominal de dez mil meticais, à Sara Salimo Guita, com todos os direitos inerentes e pelo respectivo valor nominal. Em consequência, alterou-se a redacção do artigo terceiro do estatuto social, para reflectir a nova titularidade da quota, bem como procedeu-se à actualização do artigo 6.º, n.º 2, no que respeita à gerência da sociedade. O estatuto social passa, assim, a ser republicado com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Makuta Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 871, flat 6, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços de intermediação comercial e financeira.

Dois) Angariação de negócios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais (10.000,00MT) em numerário, representado por uma única quota, com o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Sara Salimo Guita, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Nampula, residente na Avenida Karl Marx, n.º 478, 7.º esquerdo, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247321I, emitido pela Direcção de Identificação Civil.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão da sociedade)

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e da sócia em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozando do direito de preferência.

Dois) No caso de falecimento da sócia enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozando do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única ou por gerente(s) designado(s) em deliberação da sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura isolada de Sara Salimo Guita, na qualidade de sócia única e gerente, incluindo para efeitos de abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos e representação perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Três) A deliberação da sócia única decidirá se a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sócia pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Reserva legal)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante para o sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Manica Freight Services (Moçambique), SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas, n.º 607-A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, Licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos e notariado, em exercício no referido Cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social da sociedade Manica Freight Services (Moçambique), SA, em que, em consequência dessa operada alteração e de comum acordo dos accionistas, alteram o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Manica Freight Services (Moçambique), SA, tem como objecto principal o exercício das actividades de agenciamento de navios, mercadorias, frete e fretamento, carga aérea, armazenagem de mercadorias, peritagem, superintendência, serviços auxiliares de estiva e gestão de navios e/ou tripulação.

Dois) Pode ainda praticar actividades que se integrem no objecto principal ou com ele sejam conexas ou subsidiárias.

Três) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras empresas, bem como, realizar associações empresariais ou outras, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. – A Técnica, Ilegível.

Manugrafa Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada a folhas um a cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.212-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Esselina Novele Sebastião Sitoe, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa n.º 03/MECL/2025, datada de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, os sócios decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Um: Cessão de quotas, saída da antiga sócia, entrada de novos sócios e alteração total do pacto social na sociedade Manugrafa – Engenharia e Construção, Limitada.

Em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novos sócios, foi deliberado pelos sócios, a alteração dos artigos seguintes do pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, é denominada Manugrafa – Engenharia e Construção, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos legais, a partir da data da escritura da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede na Av. Lucas Luali número setecentos e onze, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal kaMpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para outra província, distrito ou localidade dentro do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá praticar quaisquer actividades conexas, com latitude concedida pela lei.

Três) A prossecução do objecto social é de livre aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se a outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienação das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais dos sócios, assim distribuído:

a) uma quota no valor de cinco milhões, sessenta e cinco mil meticais, o equivalente a noventa e seis vírgula vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio fundador e maioritário Manuel Graça Fafitine;

b) uma quota no valor de cem mil meticais, o equivalente a um vírgula noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ardósio Manuel Fafitine;

c) uma quota no valor de cem mil meticais, o equivalente a um vírgula noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Graça Fafitine Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado várias vezes, mediante deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitida à sociedade, por deliberação de assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais, conveniente e necessária aos interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Acessão das quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de comunicar, em

preferência aos sócios para aquisição da quota em cedência, direito esse que, se não for exercido pelos sócios, pode ser acedido por terceiros por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais são convocadas pelo sócio-gerente (administrador) por meio de carta registada, com aviso de recepção, por meios eletrónicos-digitais, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo para os casos em que prescreva às formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NOVO

(Administração, gerência e representação da sociedade - conselho de gerência)

Um) A sociedade representada pelo conselho de gerência e administrada por um director-geral que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes e necessárias para a prossecução dos interesses da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos aspectos legais, basta a assinatura do sócio-gerente fundador e administrador, Manuel Graça Fafitine, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, ou uma pessoa designada por ele, com clara menção dos poderes por ela a ser exercidos.

Três) Para casos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer sócio devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes sobrevivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, estes nomearem um de entre si que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão posteriormente submetidos.

Dois) Os excedentes líquidos da sociedade terão a seguinte aplicação:

a) dez por cento, para o fundo de reserva;
b) quinze por cento, para o fundo técnico;
c) dez por cento, para o fundo administrativo.

Três) A parte remanescente dos lucros, se houver, será conforme deliberação da sociedade, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos especificados na lei e nos presentes estatutos.

Dois) No caso da dissolução da sociedade por comum acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

Três) A liquidação da sociedade sempre será extrajudicial e em conformidade com o que for oportunamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão dirimidos pela mediação composta por um mediador independente e imparcial que presidirá a sessão, e em tudo que não contrarie os presentes estatutos serão válidas as deliberações tomadas em reunião conjunta dos corpos sociais.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — A Notária, Ilegível.

Matola Wine Point – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais Sob NUEL 105055299, uma sociedade denominada Matola Wine Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Celso Paulo Ramos Domingos, casado com Zarina Amid Mucige Domingos, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.° 110100142472M, residente nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Matola Wine Point – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola A, Praça de Comércio, Loja n.º 249, R/C, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) turismo;
b) restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a um e único sócio, Celso Paulo Ramos Domingos, ao mesmo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Celso Paulo Ramos Domingos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente puderem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados gerência.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

MAV Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062737, uma entidade com a denominação MAV Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, por Victor Albino Mula, casado com Adélia André Uamusse Mula, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua 1.º de Maio, Quarteirão 73, Casa 30, Bairro de Maxaquene B, Distrito kaMaxaquene, portador do B.I. n.º 110300516207A, emitido a 31 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 116549700.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MAV Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, sita na Rua 1.º de Maio, Bairro Maxaquene B, Casa 30, Quarteirão 73.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda a grosso de produtos alimentares e bebidas alcoólicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Victor Albino Mula.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

a administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos administradores Victor Albino Mula e Adélia André Uamusse Mula, com poder para obrigar a sociedade em qualquer acto ou decisão a ser tomada.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que não foi dito neste contrato de sociedade, aplicar-se-ão os termos gerais da Lei Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Mbhatse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da Mbhatse, Limitada realizada a quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101735540, a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Mantém a redacção.

Três) Os administradores ou os membros do conselho de administração, quando constituídos, estão dispensados de caução.

Maputo, 3 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

MINA BY SA - Confecções e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056379, uma entidade com a denominação MINA BY SA – Confecções e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, por Shaazia Mustak Adam, 34 anos, solteira, natural de ZAF Pretória, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100152808I, emitido a 15 de Fevereiro de 2024, residente na Rua do Inhamira Golf, Bloco 03, 13E, Bairro da Sommerschild, Município de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege pelo estatuto que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MINA BY SA – Confecções e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Central, Av. 24 de Julho, n.º 724, R/C, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) confecção de vestuário de trabalho e de uniformes;
b) venda de roupas (camisetas, calças, saias, *shorts*, vestidos, blusas e camisas, casacos;
c) jaquetas, moletons e blazers, roupas formais, roupas de crianças, fatos de banho;
d) vestuário de ginástisca);
e) assesórios (carteiras, bolsas de ombro, mochilas e outras peças que complementam o vestuário, cintos de couro, tecido ou outros materiais para diferentes estilos de roupa, bonés:
f) chapéus, toucas e turbantes, colares, pulseiras, brincos e anéis, lenços, cachecóis, luvas, óculos e cintos de diferentes estilos); calçados (sapatos, sandálias, botas, ténis, chinelos);
g) louça de cerâmica; mobilia; itens de decoração;
h) toalhas e lençóis.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Shaazia Mustak Adam.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e é submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

MM Arquetetura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta datada vinte e oito do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, da Sociedade MM Arquetetura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105019222, a sócia Marlise Givragy Sacur de Moura deliberou pela alteração da denominação e mudança de endereço. E em virtude destas deliberações, altera-se o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e endereço)

Um) A sociedade adopta a denominação OMA – Arquitetura & Interiores, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Krumah, Vila Antúrio número quinhentos e vinte e oito, loja número quatro, na Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

MO-Energy & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062706, uma entidade com a denominação MO-Energy & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial; entre:

Primeiro: Xu ChengJiong, solteiro, natural da china, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG3365045, emitido a 22 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Shanghai.

Segundo: Henry Kayenda, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 050104864034P, emitido a 1 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro UC., Albano Chingozi, Cidade de Tete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação MO-Energy & Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede na Av. Lucas Luali, R/C, Casa n.º 483, Bairro da Alto Maé, Distrito Municipal kaMpfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade relacionada com prestação de serviços nas áreas de:

a) energia e água;
b) construção civil, importação e exportação;
c) procurement, edifício; consultoria de projecto; arquictetura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas:

a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xu ChengJiong;
b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente 50) a (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Henry Kayenda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo o sócio Xu ChengJiong.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Motel Fresh Coconutis, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato o nome Iazilde Brigido de Andrade, publicado no Boletim da República n.º 206, III Série, de 2 de Outubro de 2025, rectifica-se que onde se lê: «Iazildo Brigido de Andrade», deve ler-se: «Iazilde Brigido de Andrade».

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Mozwings, SA

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Makond Air Link, SA. com capital de 40 000 000,00MT, matriculada sob NUEL 100705672, com sede na Cidade de Maputo, Distrito kaMavota, Bairro de Mavalane, Av. Alameda do Aeroporto, n.º 4, R/C, deliberaram a mudança da denominação social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a natureza comercial, sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação Mozwings, SA., podendo adoptar designações comerciais aprovadas em Assembleia Geral, permitidos por lei, regendo-se pelos presentes estatutos pela legislação aplicável.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Multi-Project, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi requerida pelo outorgante: José Manuel Nespereira Ramos, sócio na sociedade Multi-Project, Limitada matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105037525, publicada no *Boletim da República*, III Série, n.º 77 de 22 de Abril de 2025, consequentemente, e alterada a redacção dos dados no estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção: Rebeca Faquir Ismael, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102261900N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia nove de Junho de dois mil e vinte e três e residente no Bairro Josina Machel, Distrito de Manica e José Manuel Ramos Nespereira, natural de Ourense, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º XDE010275, emitido pela República da Espanha, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um e residente na Espanha, acidentalmente no Bairro Josina Machel, Distrito de Manica.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), cada equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Rebeca Faquir Ismael e José Manuel Ramos Nespereira, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 1 de Dezembro de 2025. – O Conservador, Ilegível.

Mussengue Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105060890, uma sociedade denominada Mussengue Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Eliado Mussengue, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Fomento, Matola, Quarteirão 14, Casa 92, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102730423I, emitido a 23 de Junho de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mussengue Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Av. Ahmed Sekou Touré, n.ºº 819, r/c, Maputo, Kampfumo, podendo por decisão do sócio, poder abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão;

b) aluguer de equipamentos e outros afins;

c) comércio geral com importação e exportação de equipamentos, mobiliário e material de escritório e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único Hélio Eliado Mussengue.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hélio Eliado Mussengue, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

My Home Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062624, uma sociedade denominada My Home Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Chen Weihua, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Triunfo, Q. 28, Casa n.º 169, Distrito Municipal Ka Mavota, portador do Passaporte n.º EPI973243, emitido pelos Serviços de Migração Chinesa, a 23 de Janeiro de 2025.

ARTIGO UM

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação My Home Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro do Zimpeto, Recinto do Estádio Nacional de Zimpeto, Distrito Municipal Ka Mubukwana, Cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social actividade:

a) comércio geral, comércio geral em hipermercado e supermercado, comércio de produtos alimentares, bebidas, comércio, com importação e exportação;

b) comércio de cosméticos e perfumes, comércio de frescos e congelados, produtos de higiene e limpezas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e correspondente a uma e única quota pertencente ao Chen Weihua correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Chen Weihua, que pode designar o um gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de tempo a definir.

ARTIGO CINCO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Nós Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho do ano de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105050018, uma entidade denominada Nós Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação Nós Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Av. Marien Ngouabi n.º 320, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) venda de todo o tipo de material e equipamento de construção civil;

b) venda de equipamento de proteção individual;

c) venda de material e equipamento sanitário, tintas e vidros;

d) venda de material e equipamentos de canalização;

e) aluguer de equipamentos de construção;

f) venda de material e equipamento eléctrico;

g) venda de material e equipamento de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição Legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), representado por única quota pertencente a sócia Maria Eugénia Dinis Languana Homwana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Eugénia Dinis Languana Homwana, que desde já fica nomeada directora-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura da directora-geral, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Nova Técnica Profissional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054927, uma entidade com a denominação Nova Técnica Profissional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre: Domingos José António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102820503J, emitido a 14 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente no Distrito de Boane, Município da Matola Rio e Lígia Abílio Sigaúque, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433860P, emitido a 1 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente no Distrito de Boane, Município da Matola Rio.

Pelo presente contrato sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nova Técnica Profissional, Limitada. Tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Município da Matola-Rio, Bairro de Chinonanquila, Rua da Esquadra.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) serviços de consultoria de negócios e gestão;
b) serviços de consultoria na área de contabilidade e auditoria;
c) gestão de recursos humanos;
d) serviços de impressão e cópia;
e) edição e comercialização de material didático, manuais técnicos, livros, conteúdos digitais e *softwares* educativos;
f) serviços de consultoria, assessoria e certificação técnica, bem como elaboração de programas de capacitação;
g) realização de cursos de curta duração, *workshops* e treinamentos práticos;
h) formação técnico-profissional em diversas áreas de nível básico, médio e avançado;
i) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios: Domingos José António com quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital e Lígia Abílio Sigaúque com quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondendo a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos os sócios Domingos José António e Lígia Abílio Sigaúque, os quais ficam desde já nomeados, respectivamente, director-geral e directora administrativa. Para a prática de quaisquer actos ou celebração de contratos em nome da sociedade, será obrigatória a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Ouro de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Dezembro do ano de dois mil vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Ouro de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 105032327, na CREL a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, na qual altera-se o artigo primeiro e quarto dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ouro de Moçambique, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, sendo uma quota no valor de cento e trinta mil meticais, equivalente a (vinte e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xie Ning Ning Shu He Júnior, uma quota no valor de cento e vinte cinco mil meticais, equivalente a (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Guihua Yang, e uma quota no valor de cento e vinte e dois mil meticais, equivalente a (vinte e quatro ponto cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Lu Shaolin, e uma quota no valor de (sessenta e um mil e duzentos cinquenta meticais) correspondente a (doze ponto vinte cinco por cento) pertencente a sócio Duan Bin, e uma quota no valor de (sessenta e um mil e duzentos meticais), (doze ponto vinte cinco por cento) do capital social pertencente a sócio Sun Bin.

Nampula, 10 de Janeiro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Paladar Exclusivo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048335, a sociedade Paladar Exclusivo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e sete de Maio de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Paladar Exclusivo – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Alto Macassa, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços de restauração e bar;
b) serviços de *catering;*
c) bottle store;
d) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e seus derivados;
e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento e pertencente a sócia Almugibo Abdula Omar Abdula.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Almugibo Abdula Omar Abdula, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Maio de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Posto de Abastecimento de Combustível Garagua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no dia 9 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055896, firma constituída por: Mucene Victorino José, solteiro, natural de Gorongosa de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100078631N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e um e residente no Bairro Chiurairue-Garagua, Distrito de Mossurize, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Posto de Abastecimento de Combustível Garagua – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento de Combustível Garagua – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chiurairue-Garagua, Distrito de Mossurize, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: venda de combustíveis, gasolina, gasóleo, petróleo de iluminação e gás de cozinha.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mucene Victorino José, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Mucene Victorino José, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;

b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) a cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;

d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efetuado pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 9 de Setembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Poupança Rotativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 17 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058864, uma sociedade com a denominação Poupança Rotativa Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Poupança Rotativa, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) organização e gestão de grupos de poupança;
b) intermediação de pagamentos;
c) prestação de serviços de gestão de grupos de poupança;
d) consultoria financeira e formação relacionada;
e) gestão de fundos coletivos privados; e
f) actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas para o efeito a luz da legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a soma de 02 (duas) quotas, assim distribuídas:

a) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital realizado, pertencente a sócia Fátima Isabel Chissano;
b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Stélio Martins Gomes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Fátima Isabel Chissano e Stélio Martins Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Rashedul Islam Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com NUEL 105062769, de Rashedul Islam, natural de Bangladesh, residente na Matola Rio, Província de Maputo, constitui uma sociedade de responsabilidade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Rashedul Islam Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede residente na Matola Rio, Km 16, emitido no Posto de Cobrança de Boane, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade unipessoal é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTRIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: o comércio a retalho.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

.....

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, será exercida pelo sócio Rashedul Islam, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem à assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura do administrador único.

Cinco) As contas da sociedade, serão movimentadas mediante a assinatura do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação do sócio)

O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, mediante poderes para tal fim, conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Renascer – Centro de Reabilitação Psicológica & Bem-Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição da sociedade, datado de 16 de Setembro de 2025, foi constituída a Renascer – Centro de Reabilitação e Bem Estar, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105056590, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Renascer – Centro de Reabilitação Psicológica & Bem-Estar, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Zintava, Parcela n.º 831, em Marracuene -Sede, Província de Maputo e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data do presente contrato.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Zintava, Parcela número 831, em Marracuene -Sede, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou quais quer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) tratamento, assistência e reabilitação em regime de internato e ambulatório para doenças psiquiátricas e do comportamento, dependência química e outros problemas de saúde relacionados;
b) saúde psiquiátrica;
c) consultórios médicos;
d) consultoria para as áreas de saúde pública, saúde e bem-estar;
e) consultorias na área da saúde;
f) investigação científica e formação na área de saúde;
g) saúde mental e bem-estar no local de trabalho.

Dois) Deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza conexa com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencentes aos sócios:

a) Felizberta António Siba-Siba Macuácua, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997760F, emitido a 3 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, portadora do NUIT 108841117, com 37%, (trinta e sete por cento), correspondente a 7.400,00MT (sete mil e quatrocentos meticais);
b) Carlos Mucapera, natural de Marrere-Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990922B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 12 de Março de 2014, portador do NUIT 102747852, com 25%, (vinte e cinco por cento), correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);
c) Marcos Mucapera, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997764B, emitido a 21 de Fevereiro de 2024, portador do NUIT 112725784, com 10%, (dez por cento), correspondente a 2.000,00MT (dois mil meticais);
d) Carla Maria Mucapera, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997773C, emitido a 29 de Setembro de 2022, portador do NUIT 134165618, com 15%, (quinze por cento), correspondente a 3.000,00MT (três mil meticais);
e) Serena Percina Gonçalves Chachuaio, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100688040F, emitido aos 20/05/2021, portador do NUIT 100920948, com 6%, (seis por cento), correspondente a 1.200,00MT (mil e duzentos meticais);
f) Milton Armando Teresa Malai Moçambique com 6%, (seis por cento), correspondente a 1.200,00MT (mil e duzentos meticais); e
g) Jacob Luís Simone, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0713008615585S, emitido a 12 de Março de 2023, portador do NUIT 111685983, com 1%, (um por cento), correspondente a 200,00MT (duzentos meticais), respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) O conselho de gerência é composto por um(a) diretor(a) executivo(a) e um(a) director(a) executivo(a) adjunto(a). Para efeitos dos presentes estatutos, ficam desde já indicadas as senhoras Felizberta António Siba-siba Macuácua e Serena Percina Gonçalves Chachuaio, para os cargos de diretora executiva e diretora executiva adjunta, respetivamente.

Dois) Poderão participar no conselho de gerência pessoas alheias a sociedade que serão recrutadas para funções especificas previamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Para efeitos da presente sociedade, é desde já indicado o Carlos Mucapera, para o cargo de presidente do conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será representada e obriga-se pelas:

a) assinaturas conjuntas dos dois membros do conselho de gerência, nomeadamente o Carlos Mucapera

e a Felizberta António Siba-siba Macuácua, no limite até máximo de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais);

b) assinatura conjunta das duas diretoras executivas, no limite máximo de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais);

Dois) Para o caso previsto na linear anterior, carecerá sempre, do visto do presidente do conselho de gerência.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. — O Técnico, Ilegível.

Sandvik Mining and Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 17 de Julho de 2025, as sócias da sociedade Sandvik Mining and Construction Mozambique, Limitada – Sociedade em Liquidação, uma sociedade por quotas, com sede na Estrada Nacional n.° 222, Entrada da Zâmbia, Província de Tete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224364, titular do NUIT 400341941, aprovaram por unanimidade de votos, a dissolução e consequente nomeação do Hosea Molife como liquidatário da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Vinte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de seis de Dezembro de dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo São Sebastião, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105057831, com a data de três de Outubro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade a adopta a denominação Santuário Vinte, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo São Sebastião, Localidade de Quewene, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia-geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais, sendo: oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a mil setecentos e cinquenta meticais, para a sócia The Sanctuary Onwers' Association NPC e doze vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a duzentos e cinquenta meticais, para o sócio Santuário Bravio de Vilankulo, Limitada, respectivamente.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitos pessoas estranhas da sociedade sendo dispensada a sociedade de qualquer caução para o exercício do cargo; os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral cabe também a fixação da remuneração quando aplicável, a sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura do gerente da sociedade, pela assinatura do mandatário a quem presidente do conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, nos documentos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer gerente, ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto, em caso algum poderá o gerente ou administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto incluindo a emissão de letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Starway Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 9 de Dezembro de 2025, da sociedade Starway Service, Limitada, regida e matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105036169, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 370, andar R/C, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, procedeu-se a saída do sócio Ziang Gu na sociedade e simultaneamente na administração e a entrada da nova sócia a senhora Long Haiwen.

Em virtude desta deliberação, foram alterados, os artigos quarto e sexto, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, pelas sócias Jiang Jing de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EK0023165, emitido pelas Autoridades chinesas, a 24 de Maio de 2023 e válido até 23 de Maio de 2033, residente em Maputo, com 95% da quota, equivalente ao valor de 95.000,00MT, e Long Haiwen de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ5295508, emitido pelas Autoridades Chinesas, a 22 de Dezembro de 2021 e válido até 21 de Dezembro de 2031, residente na República Popular da China, com 5% da quota, equivalente ao valor de 5.000,00MT.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Jiang Jing nomeada administradora com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 9 de Dezembro de 202. — O Conservador, Ilegível.

Utivi Insight Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057021, uma entidade com a denominação Utivi Insight Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jusaida de Neiasse Hause Ngomane Cossa, solteira, maior, nascida a 11 de Março de 1989, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500217905A, emitido a 17 de Janeiro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Utivi Insight Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e onde omisso pelas leis da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Malhangalene B, Rua de Setúbal, n.º 195,1º andar, flat 3, Quarteirão 42, Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

a) consultoria e serviços de revisão linguística;
b) fornecimento de equipamento e material de escritório;
c) logística e importações, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), , correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia Jusaida de Neiasse Hause Ngomane Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo da sócia Jusaida de Neiasse Hause Ngomane Cossa do seu representante legal, que fica desde já nomeada a directora-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025.— O Conservador, Ilegível.

Vintage Liquors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105058264, uma sociedade denominada Vintage Liquors, Limitada.

Adérito Fulgêncio Chicolo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100482572Q, emitido em Maputo.

Hermínia Inocência Zandamela Chicolo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100278609A, emitido em Maputo.

Constituem, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Vintage Liquors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Av. Julius Nyerere n.º 1161, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
b) comercialização de artigos de tabacaria e charcutaria; e
c) comercialização de outros artigos devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente às quotas dos dois sócios em igual valor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Adérito Fulgêncio Chicolo, coadjuvado pela sócia Hermínia Inocência Zandamela Chicolo.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Vumba Transporte Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058618, uma entidade com a denominação Vumba Transporte Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Majo Joseph, solteira maior, nascido a 23 de Janeiro de 1985, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101275234J, emitido a 4 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Chimoio, constitui uma sociedade que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vumba Transporte Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelos presentes

estatutos e onde omisso, pelas leis da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Malhangalene B, Rua de Setúbal n.º 195,1º andar, flat 3, Quarteirão 42, Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços: aluguer de viaturas, táxi e agenciamento de viagens, e.t.c.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social pertence ao sócio Majo Joseph.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Majo Joseph do seu representante legal, que fica desde já nomeada a directora-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Yassin Mult Service n.º 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101175758 a sociedade Yassin Mult Service n.º 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. Constituída por documento particular a 16 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação Yassin Mult Service n.º 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Quelimane, na Avenida Julius Nherere, Bairro Namuinho, Província da Zambézia, poderá por deliberação abrir, transferir ou encerrar delegações filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) exploração mineira;
b) estaleiro material mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a única quota, pertencente ao sócio Yassin Calú Massochua, portador do B.I. n.º 110102274146M, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Quelimane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem ter mandatos gerais ou especiais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais de Moçambique.

Quelimane, 27 de Novembro de 2025. — A Conservadora, Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.